

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.004008/2024-32
---	--	--------------------------------------

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90132/2024	Data de Abertura: 20/12/2024 às 10h30 (dez horas e trinta minutos) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195006
--	--

Objeto			
Execução dos serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, por Sistema de Registro de Preços, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Do Norte, Tocantins e no Distrito Federal, constituído de grupo único, distribuídos em 4 (quatro) itens, a saber: - Item 1 – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Tocantins; - Item 2 – Minas Gerais e Bahia; - Item 3 – Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí; e - Item 4 – Maranhão, Pará e Amapá.			
Valor estimado/Prazo			
R\$ 6.367.109,04 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e nove reais e quatro centavos), com data-base junho/2024. Prazo de execução: 12 meses Prazo de Vigência: 24 meses			
Vistoria	Telefones para agendamento da vistoria	Registro de Preços	Consórcio
Não obrigatória	(61) 2028-4703	Sim	Não
Forma de Adjudicação		Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances
Por Grupo		Aberto	0,50 %
Capital Social			
SIM 10% do valor orçado para a licitação, por grupo.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até dia 17/12/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br		Até dia 17/12/2024 para o endereço: licitacao@codevasf.gov.br	

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br , opção Licitações e Contratos; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016, no ambiente do sistema Pregão Eletrônico no sítio www.gov.br/compras ;

DEZEMBRO/2024



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ÍNDICE

01. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA
02. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
03. PARTICIPAÇÃO
04. CREDENCIAMENTO
05. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS
06. ENVIO DAS PROPOSTAS
07. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
08. FASE DE LANCES
09. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS
10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
15. CONTRATAÇÃO
16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS
17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESAO
21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
22. FORMA DE PAGAMENTO
23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
26. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

EDITAL Nº 90132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº: 59500.004008/2024-32

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sítios: www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do da publicação no DOU.

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no Portal de Compras do Governo Federal até às **10h29 (dez horas e vinte e nove minutos)** do dia da sessão pública.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 20 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal)

CÓDIGO UASG (Órgão Gerenciador): Sede da Codevasf - 195006

1. OBJETO/LOCAL DE ENTREGA

1.1. Execução dos serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, por Sistema de Registro de Preços, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Do Norte, Tocantins e no Distrito Federal, constituído de grupo único, distribuídos em 4 (quatro) itens, a saber:

- Item 1 – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Tocantins;
- Item 2 – Minas Gerais e Bahia;
- Item 3 – Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí; e
- Item 4 – Maranhão, Pará e Amapá

1.1.1. A licitação será composta por grupo único dividida em 4 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 1.1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, Anexo II, que integra este Edital.
- 1.1.3. Os serviços ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62) e INMETRO, no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 1.1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.1.5. Os serviços objeto deste Edital poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.2. LOCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1. O local de execução dos serviços, objeto deste Pregão, está detalhado no **item 4** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública, no ambiente do sistema de Pregão Eletrônico (www.gov.br/compras).
- b) **Modo de Disputa:** Aberto.
- c) **Valor estimado:** Público.
- d) **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.
- e) **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
- f) **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, isoladas, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

3.3. Subcontratação

3.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital.

3.4. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

3.5. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.6. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet;**
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- g) Que estejam enquadradas como sociedades cooperativas;
- h) Sob a forma de consórcio.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo ser providenciado no sítio: www.gov.br/compras.
- 4.3. O credenciamento do licitante no Portal de Compras do Governo Federal dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.7. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.
- 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 5.1. Pedidos de Esclarecimentos**
- 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.1.1.1. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame; e,**
- 5.1.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a administração.**
- 5.1.1.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 5.1.2. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.1.3. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 5.1.4. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 5.1.5. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 5.1.6. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais
- 5.2. Impugnação ao Edital**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 5.2.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, devendo ser observado ainda:
- 5.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), nos autos do processo de licitação.
- 5.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.3. **Recursos Administrativos**
- 5.3.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.
- 5.3.2. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 10.10.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 5.3.3. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação, ou ainda da inabilitação, deverá manifestar imediatamente, em campo próprio através do sistema, após o término de cada etapa da sessão (julgamento da proposta ou da habilitação/inabilitação), a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 5.3.5. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 5.3.6. Qualquer recurso contra a decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro) não terá efeito suspensivo.
- 5.3.7. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.3.8. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.3.9. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 5.3.10. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema da sessão pública através do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou, caso haja



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

algum problema de envio via sistema, poderá ser enviado via email: licitacao@codevasf.gov.br (adequar para o email da respectiva Secretaria Regional de Licitação), dirigidas ao Agente de Contratação (Pregoeiro), que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

- 5.3.11.1. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.codevasf.gov.br, caso seja enviado por email.
- 5.3.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 5.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos
- 5.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras> o licitante deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com observância aos preços máximos unitários e global orçados pela CODEVASF**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 6.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 - 6.1.3. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
 - 6.1.4. AS PROPOSTAS DAS LICITANTES PREVIAMENTE CLASSIFICADAS EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
 - 6.1.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 6.1.6. **Declarações a serem enviadas, em campo próprio, através do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, quando do envio da proposta:**
 - a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art.5º da Constituição Federal;
 - d) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6.1.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.1.9.2. As declarações mencionadas no subitem 6.1.9 serão visualizadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 6.1.9.3. Nos casos de emissão declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e às sanções previstas no presente Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão
- 6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.
- 6.11. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Também será desclassificada a proposta que identifique qual a licitante concorrente.
- 7.5.1. Quaisquer elementos que possam identificar o Licitante importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

8. FASE DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.
- 8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.9. Considerando que a presente licitação é pelo modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 8.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.10. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.14. Durante as fases de lances, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 8.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 8.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Envio da Proposta de Preços reformulada:

- 8.22. Como condição prévia ao exame da aceitação da proposta de preços do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.22.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.22.2. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 8.22.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.23.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.23.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.23.3.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeiro) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.23.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.23. A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado, conforme o **item 8 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras>, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação pelo** Agente de Contratação (Pregoeiro), bem como apresentar os documentos relacionados abaixo:
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo I deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, contendo o valor global para a execução do objeto desta licitação e o respectivo desconto ofertado pelo licitante sobre o preço global de referência da Codevasf, devidamente assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Nome e endereço completo do licitante, e-mail, site, número de telefone, endereço, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor (Anexo I deste Edital – Modelo II).
 - b) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada;
 - c) Documentos exigidos no **item 9 do Termo de Referência**, bem como quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 8.23.1. O prazo de validade da proposta de preços deverá ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período, com comunicação escrita ao licitante vencedor do certame.
- 8.23.2. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido conforme subitem 8.23, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.23.3. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta, o licitante deverá observar o disposto no parágrafo 4º art. 54 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e não poderá:
- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pela **Codevasf**, nos termos do inc. IV do art. 56 da Lei 13.303/2016, ou inexequível, conforme definido neste Edital.
 - b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- 8.23.4. Em caso de impossibilidade de envio por meio do sistema, os documentos poderão ser apresentados pelo seguinte e-mail: licitacao@codevasf.gov.br.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 8.23.5. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.23.6. Na análise da proposta será verificado o atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 8.23.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- 8.23.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.23.9. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.23.10. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 8.23.10.1. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
 - c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 9.2. Em caso de discrepâncias entre o preço global das Planilhas de Custos do Valor da Proposta do licitante (Planilha Detalhada) e a Carta de Apresentação das Propostas de Preços, prevalecerá o primeiro.
- 9.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 9.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- 9.3.2. A Codevasf deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 9.3.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 9.3.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.3.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 9.3.6. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO solicitará ao licitante que proceda às correções da seguinte forma:
- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - c) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - d) O preço total da PROPOSTA será ajustado, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 1º e 3º do art. 57 da Lei 13.303/2016.
- 10.2. Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da PROPOSTA, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda as condições habilitatórias será convocado o segundo melhor classificado, retornando à fase de julgamento das propostas, e assim por diante, até se alcançar a proposta válida.
- 10.4. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá, a seu critério, solicitar assessoramento de especialistas, inclusive requisitar para assessoramento técnico, quanto ao cumprimento das atribuições da comissão.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 10.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.6. O critério de desempate entre 2 (duas) ou mais propostas, disposto no item abaixo, será adotado, nesta ordem, conforme art. 55 da Lei 13.303/2016:
- a) Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
 - b) Os critérios estabelecidos abaixo, e, em igualdade de condições, será assegurada preferência aos bens e serviços:
 - i. Produzidos no País;
 - ii. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - iii. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - iv. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - c) Sorteio.
- 10.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 10.9. Serão convocados os Licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 10.10. Na análise da PROPOSTA será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.11. Encerrado a sessão pública, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
- 10.12. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.13. Os documentos apresentados, durante a realização da licitação, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

HABILITAÇÃO

- 11.1. A PROPOSTA classificada em primeiro lugar, nos termos do item 9 deste Edital, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

11.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);
- a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).
- a2) Se porventura, quando da verificação "on line" no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea "a" acima e "b" abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
- a2.1) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a2.2) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- a2.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- a2.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a2.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; e
- a2.6) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, conforme modelo no Anexo II deste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Qualificação Técnica:

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 9** do Termo de Referência, **Anexo I que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.
- a1) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 11.12 do Edital;

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) Registro de **capital social mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o grupo, não sendo de forma acumulativa.**
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
 - ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ☐ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c5) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou, em caso de indisponibilidade e/ou dificuldades técnicas referentes ao sistema, enviar para o e-mail: licitacao@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) no sistema eletrônico.

11.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

11.3.1. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 11.4. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 11.4.1. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema, para fins de julgamento/habilitação do certame.**
- 11.5. A validade das certidões referidas no subitem 11.1.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.5.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 11.5.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.5.3. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.5.4. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.6. Para fins de habilitação, a Codevasf poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele estejam vencidos, o que constitui meio legal de prova.
- 11.7. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 11 deste edital implicará a inabilitação do licitante.
- 11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.9. Encerrada a licitação, a Secretaria de Licitações e Contratos divulgará no site da Codevasf os atos de adjudicação do objeto e de homologação.
- 11.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

11.11. Os documentos apresentados em língua estrangeira:

- 11.11.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;
- 11.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 11.12.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 13.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo III deste Edital, com as licitantes classificadas em primeiro lugar na disputa havida dos itens constantes das Planilhas de Preços, constantes do Anexo I deste instrumento licitatório.
- 14.2. A Codevasf procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida com os itens nos quais o licitante foi classificado em primeiro lugar, ao endereço eletrônico informado na proposta desta, que procederá a sua impressão, caso seja necessário, e assinatura **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, remetendo-a a Codevasf para o endereço citado no item 1 deste Edital, se for o caso.
- 14.2.1. O prazo previsto no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante a quem esta foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 14.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.3. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial da União - DOU, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.
- 14.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga a Codevasf a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida das licitantes a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital.
- 14.6. O licitante vencedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 14.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo a Codevasf convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita a negociação, assumir a colocação de primeiro classificado na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 14.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. **CONTRATAÇÃO**

- 15.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda da execução dos serviços constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Serviço ou da celebração do contrato correspondente, conforme o caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.
- 15.1.1. O licitante vencedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 15.1.2. É facultado à Codevasf, quando o licitante vencedor beneficiário não aceitar a Ordem de Serviço ou não assinar o contrato, conforme o caso, nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 15.1.3. O licitante vencedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.
- 15.2. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:
- 15.2.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 15.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 15.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 15.2.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro), convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, devendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no item 24 deste Edital.
- 15.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.2.7. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o grupo, os demais licitantes que concordarem com a execução dos serviços ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder à execução do serviço desejado, até que o quantitativo total seja atingido.

16. CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados
- 16.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 16.2.2. Na hipótese prevista no item 16.2.1, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 16.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 16.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.3.1. Para fins do disposto no item 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 16.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 17, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 16.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 16.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 17, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 16.3 e subitem 16.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 16.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 16.3.2; ou
- d) sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.1.1. Na hipótese prevista na alínea d) do item 17.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 17.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 17.1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 16.2.3 e 16.3.4.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.**
- 18.2. Os Contratos/Ata de Registro de Preços decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital.

19. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. A Codevasf se propõe a pagar pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 6.367.109,04 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e nove reais e quatro centavos)**, a preços de outubro/2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.
- 18.2. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

20. GERENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E ADESAO

ÓRGÃO GERENCIADOR:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

20.1. O órgão gerenciador será a Codevasf.

20.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- b) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - i) os quantitativos considerados ínfimos;
 - ii) a inclusão de novos itens; e
 - iii) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- c) consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- d) realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- e) promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;
- f) confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- g) promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- h) remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30 (do Decreto 11.462/2023);
- i) gerenciar a ata de registro de preços;
- j) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- k) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- l) verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do subitem 19.3, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto na legislação vigente e indeferir os pedidos que não a atendam;
- m) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- n) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- o) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de até noventa dias para o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

20.3. Constituem ainda obrigações do órgão gerenciador, quando da execução contratual:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

20.3.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

20.4. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 13.303/16 adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I. registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
 - a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
 - b) da estimativa de consumo; e
 - c) do local de entrega;
- II. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- IV. manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nas alíneas d e g do subitem 20.2;
- VI. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

20.4.1. A dotação orçamentária referente a quantidades e valores da participação no processo de Intenção de Registro de Preços, dos órgãos participantes, é de inteira responsabilidade do órgão participante.

ADESÃO:

20.5. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.

20.5.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.5.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 20.5.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.5.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 20.6. Constituem obrigações do Fornecedor beneficiário da Ata:**
- 20.6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 20.6.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço;
- 20.6.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, quando for o caso, ou informações pertinentes ao objeto do contrato, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência e conta corrente);
- 20.6.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, **no caso de fornecimento de bens**;
- 20.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/16;
- 20.6.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, objeto com avarias ou defeitos;
- 20.6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.6.8. Manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6.9. Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e aceitar a respectiva nota de empenho ou Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no Edital.
- 20.6.10. Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução das obras/serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 20.6.11. A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

21. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 21.1.** Os prazos para execução do objeto e vigência do contrato são os estabelecidos no item 11 do Anexo I – Termo de Referência, **que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.**
- 21.1.1. O prazo de execução será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF.
- 21.1.2. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura.
- 21.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;
 - b) sejam comprovadas todas as condições iniciais de habilitação, inclusive financeira, e qualificação da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 21.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 21.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 21.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 21.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 21.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 21.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 21.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

21.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

22.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

22.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

22.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 22.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

22.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 22.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 22.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 22.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
- a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CNO, conforme art. 19, inc. II c/c art. 47, inc. X da IN 971/09 SRF.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
 - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 22.7. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 22.8. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 22.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 22.10. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 22.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 22.12. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 22.13. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002
- 22.14. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 22.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 22.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 22.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 22.18. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 22.19. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.
- 22.20. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 22.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

22.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.

22.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

23. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

23.1. Os preços registrados permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data limite de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - h) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 24.1.1. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 24.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.
- 24.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.²⁴
- 24.3. A sanção prevista no inciso III do item 24.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.4. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.

- 24.5. Os atos previstos no item 24.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 24.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-P, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.8. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

25. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 25.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 25.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário.
- 26.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 26.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 26.5. A Minuta de Contrato e/ou Ata (Anexo III), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

- 26.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.
- 26.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 26.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Agente de Contratação (Pregoeiro), seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 26.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 26.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 26.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 26.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 26.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente da CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GRUPO _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 90132/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 90132/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Execução das (*Descrever o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, indicando o município e estado onde serão executados os serviços.*), para o Item _____ (quando for o caso), pelo valor global de R\$ _____, **(VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: xx,xx%; Fornecimento: xxx%; e Encargos Sociais: xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não será transferida à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº XX/20.., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20... quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº XX/20.... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº XX/20.. não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CODEVASF antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

() SIM () NÃO

Atenciosamente,

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO III

MINUTA DA ATA E/OU DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- ☐ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- ☐ Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MENOR PREÇO

Contratação de serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, visando a implantação e acompanhamento de ações de revitalização de bacias hidrográficas e desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf

OUTUBRO/2024

ÍNDICE

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	4
3.	CRITÉRIOS LICITATÓRIOS	7
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	8
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
7.	VISITA AO LOCAL DAS OBRAS.....	12
8.	PROPOSTA FINANCEIRA.....	12
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	14
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
11.	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	17
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
13.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	18
14.	ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.....	18
15.	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS	19
16.	APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS	19
17.	MULTAS	20
18.	GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	21
19.	FISCALIZAÇÃO.....	22
20.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	23
21.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	24
22.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	25
23.	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA	28
24.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	30
25.	MATRIZ DE RISCOS	31
26.	CONDIÇÕES GERAIS	31
27.	ANEXOS	32

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Do Norte, Tocantins e no Distrito Federal, constituído de grupo único, distribuídos em 4 (quatro) itens, a saber:
- Item 1 – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Tocantins;
 - Item 2 – Minas Gerais e Bahia;
 - Item 3 – Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí; e
 - Item 4 – Maranhão, Pará e Amapá.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

- 2.1. Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - Unidade da administração superior da Codevasf, a qual está afetas as demais unidades técnicas que têm por competência definir diretrizes para a gestão de programas e de ações de desenvolvimento territorial, conservação e revitalização territorial e hidroambiental, bem como ações de apoio ao desenvolvimento territorial produtivo, objetos deste Termo de Referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assume compromisso para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no Sistema de Registro de Preços.

CODEVASF (SEDE) – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no em SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e Contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONSELHO PROFISSIONAL – Entidade que regula as atividades profissionais da empresa ou profissional em determinada área de atuação, a exemplo do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

CONSÓRCIO PRODUTIVO – Cultivo de espécies iguais e/ou diferentes ao mesmo tempo e/ou em épocas diferentes.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO - Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preço da executante, cronogramas e demais documentos

complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Especifica como devem ser executados os serviços.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados nos serviços.

GESTOR/FISCAL – Funcionário da Codevasf formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as empresas licitantes.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

GERÊNCIA DE REVITALIZAÇÃO (GRV) – Gerência da Área de revitalização de Bacias Hidrográficas da Codevasf, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) - procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

MATRIZ DE RISCOS – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das Contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO (OSC) - documento formal emitido pela CODEVASF com autorização para início do CONTRATO pela CONTRATADA.

ORDEM DE SERVIÇO DAS ATIVIDADES (OSA) - documento formal emitido pela CODEVASF com dimensionamento de insumos, preços, prazos e especificações detalhadas dos serviços/produtos/atividades demandados pela CODEVASF, a ser elaborado pela CONTRATADA.

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é a prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado

e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

PLANO DE TRABALHO – Documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando, inclusive, o tempo a ser gasto em cada uma.

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA OBRA - PCAO consiste numa ferramenta de gerenciamento das atividades corriqueiras, relacionadas à questão ambiental, na fase de construção de obras, de forma a evitar, minimizar e controlar os impactos ambientais relacionados. Esse plano, elaborado por uma equipe especializada em meio ambiente, estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação adequada de medidas ambientais a serem executadas na Área Diretamente Afetada – ADA da obra. Esse plano tem como objetivo geral assegurar, de forma integrada, que as ações ambientais aqui propostas, sejam implantadas, de forma a zelar pela qualidade ambiental da obra.

Como objetivos específicos:

- a) Executar a obra de forma a evitar, controlar e/ou mitigar os impactos ambientais associados;
- b) Estabelecer diretrizes que zelem pela melhor qualidade ambiental possível da água, solo, ar, fauna e flora;
- c) Executar trabalhos de educação ambiental junto aos operários da obra;
- d) Evitar interferências negativas, das atividades na obra e dos seus colaboradores sobre o meio ambiente.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidades. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

PROJETO BÁSICO – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do empreendimento e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à implantação do empreendimento, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o mesmo;
- d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a implantação do empreendimento;
- e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da implantação do empreendimento, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução

completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA DE PREÇOS – documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL - A preservação das bacias hidrográficas envolve ações de recuperação hidroambiental que incluem controle de processos erosivos, recuperação da recarga hídrica e de áreas degradadas e proteção de áreas preservadas. As principais ações de recuperação hidroambiental executadas pela Codevasf são: redução do escoamento superficial; redução no carreamento de sedimentos para o leito dos rios; favorecimento da regeneração natural em áreas de preservação permanente e outras áreas ambientalmente frágeis; melhoria da qualidade da água; promoção da conservação do solo; estabilização de margens de corpos hídricos; promoção da recarga de aquíferos; promoção da perenização de corpos hídricos; promoção da economia sustentável; controle de processos erosivos ; recuperação de nascentes; preservação de ictiofauna; desenvolvimento de pesquisas; e recuperação de áreas degradadas

RELATÓRIO FINAL – documento elaborado pela Contratada, prevista ao término dos trabalhos objetado neste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – documento a ser emitido pela Contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

REUNIÃO DE PARTIDA – reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução das obras.

SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS – projetos elaborados anteriormente com o mesmo grau de dificuldade e controle dos propostos neste Termo de Referência.

SISTEMA AGROFLORESTAL – forma de plantio que associa árvores a culturas agrícolas e/ou forrageiras.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de um pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

TAREFA – Descreve uma unidade de trabalho desempenhada por funções específicas. A granularidade de uma Tarefa geralmente são algumas horas em poucos dias. Geralmente afeta um ou apenas um número pequeno de Produtos de Trabalho.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. CRITÉRIOS LICITATÓRIOS

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços-SRP. A licitação reger-se-á pelo disposto Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei nº 13.303/2016, Decreto 11.462/2023 e normas complementares.
- 3.2. Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste TR se trata de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos neste
- 3.3. Valor Estimado: O orçamento de referência para a realização da licitação será público.

- 3.4. Modo de Disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.5. Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade e atendimento ao Acórdão TCU nº 1502/2018, tendo em vista que o orçamento de referência é base para construção das propostas.
- 3.6. Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 3.7. Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.
- 3.8. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
- 3.9. Justifica-se o regime de execução devido à imprecisão do número total de produtos (atividades) a serem demandados e executados. A quantificação do serviço será ajustada à demanda da Codevasf por Ordens de Serviço.

4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação de serviço será obrigatoriamente executada na Sede, Regionais ou Escritórios da Codevasf, conforme demanda prévia da Codevasf. A previsão dos locais de prestação de serviço e locação das equipes estão apresentadas no item 5.
- 4.2. A área de atuação da Codevasf, conforme Lei nº 14.053/2020, está disposta no mapa e lista de municípios da área de atuação da Codevasf (Figura 1), disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/area-deatuacao/>

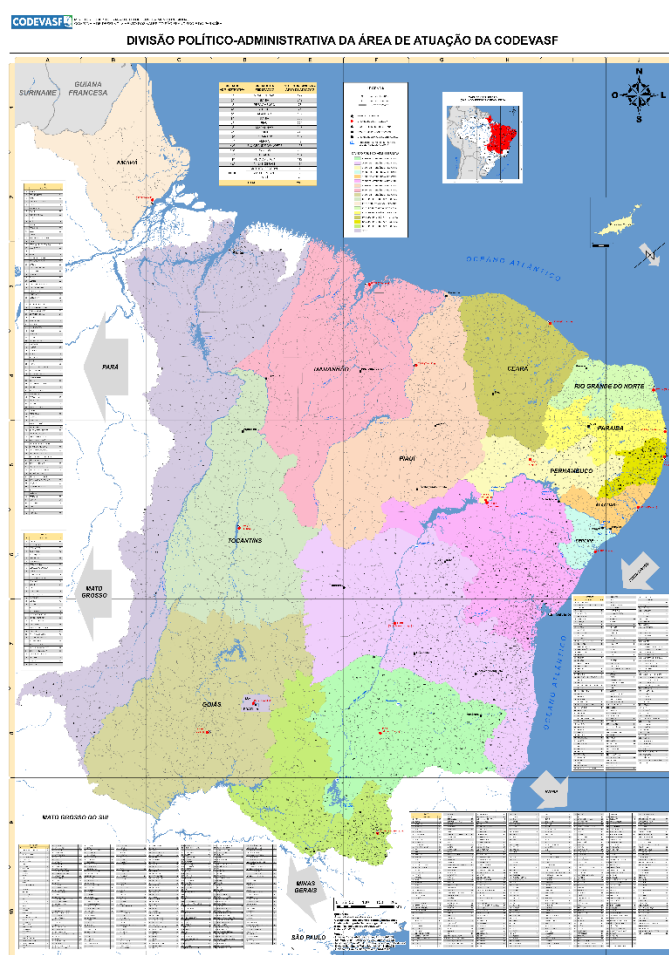


Figura 1. Mapa da área de Atuação da Codevasf

- 4.3. A gestão contratual será realizada junto à Gerência de Revitalização AR/GRV, no endereço: SGAN 601, Conjunto I, sala 306, CEP 70.830-019, Brasília-DF, Superintendências Regionais e Escritórios de Apoio Técnico.
- 4.4. A lista de atividades que compõe o escopo dos serviços está tipificada no item 5.
- 4.5. O detalhamento das atividades será especificado na Ordem de Serviço.
- 4.6. Legislação de Referência:
- 4.7. Lei nº 14.053/2020 que dispõem acerca da ampliação da área de atuação da Codevasf e que inclui novas bacias hidrográficas e regiões na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14053.htm.
- 4.8. Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13303.htm.
- 4.9. Demais leis e normas infra legais:
- 4.10. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, disponível em <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes> Manual de Convênios e Outros Repasses do TCU, disponível em http://plataformamaibrasil.gov.br/images/_Conv%C3%AAnios_e_outros_repasses_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão relacionados de forma geral a obras de conservação da água, solo e recursos florestais que fazem parte da revitalização de bacias hidrográficas que envolvem ações de controle de processos erosivos, proteção de nascentes e outras ações de conservação e sustentabilidade no uso de água, solo e recursos naturais. A Codevasf por meio de Ordem de Serviço irá apresentar o local da realização do serviço, que poderá ser executado em quaisquer uma das Unidades da Federação em que a Codevasf está presente e/ou de forma agrupada para facilitar a execução dos serviços.
 - 5.1.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, é a contratação de serviços de apoio técnico, à fiscalização, supervisão e capacitação técnica, visando a implantação e acompanhamento de ações de revitalização de bacias hidrográficas e desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf, que consiste na prestação de serviços técnicos e administrativos objetivando a articulação com instituições públicas ou privadas para, apoio na implantação de ações de controle de processos erosivos e desenvolvimento de atividades produtivas relacionadas à inclusão produtivas (principalmente onde couber a implantação de Sistemas Agroflorestais e/ou consórcios produtivos) em áreas que tiveram intervenções destinadas à recuperação hidroambiental. Também, consta a elaboração de relatórios técnicos e apresentação de propostas de aprimoramento de metodologias de monitoramento de projetos hidroambientais e visitas técnicas de campo.
 - 5.1.2. Algumas das atividades de recuperação hidromabiental e desenvolvimento regional e de inclusão produtivas apoiadas pela Codevasf objetos da prestação dos serviços:
 - 5.1.2.1. Proteção da vegetação (indução do banco de sementes e condução da regeneração natural): cercamento de nascentes; cercamento de Matas Ciliares/Galeria; e plantios de produção florestal.
 - 5.1.2.2. Recuperação de áreas degradadas/alteradas (indução da recuperação ambiental por meio de ações antrópicas): a) Práticas Vegetativas: plantios de enriquecimento (vegetação degradadas/alteradas); b) plantios florestais (áreas degradadas/alteradas); e c) plantios de produção florestal.
 - 5.1.2.3. Práticas edáficas: práticas conservacionistas do solo; práticas eliminação e controle do fogo; preservação da vegetação nativa e/ou da vegetação local; uso e ocupação do solo em áreas florestais/agrícolas; e recuperação de pastagens.

- 5.1.2.4. Práticas mecânicas: bacia de captação de águas de chuva; terraços terraços associados à bacias de captação; dissipadores de energia; e subsolagem.
- 5.1.2.5. Outras ações conservacionistas: a) estabilização de voçorocas: paliçadas; plantios e reafeição; b) estradas rurais: técnica de proteção vegetal recuperação e melhoria no sistema de drenagem existente; melhoria da superfície de rolamento; melhoria da plataforma existente tratamento das interseções e acessos; e dissipadores de energia.
- 5.1.2.6. Viveiros florestais/agrícolas: construção; readequação; e estruturação de viveiros.
- 5.1.2.7. Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER/ Educação Ambiental: educação no processo de gestão ambiental: metodologia e capacitação; formação de educadores ambientais; e comunicação para educação ambiental.
- 5.2. Estas práticas são realizadas prioritariamente em microbacias e/ou zonas hidrogeodinâmicas, as quais configuram áreas de recarga hídrica, zonas de erosão e zonas de sedimentação ou várzeas de áreas destinadas, a priori, para abastecimento humano e dessedentação animal.
- 5.3. A atuação da Companhia a partir de áreas protegidas, seja elas unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos e outras áreas, mas independente da áreas prioriza-se Áreas de Preservação Permanente – APPs e Reservas Legais – RL. Também, está inserido neste contexto o desenvolvimento regional e a inclusão produtiva a partir da recuperação da capacidade produtiva do solo a partir de práticas mecânicas, revegetativas e edáficas principalmente em áreas de pastagens que ficam imediatamente à montante de áreas de recarga hídrica de APPs e RLs.
- 5.4. O arcabouço legal aplicável a conservação de água, solo e recursos florestais norteadoras da recuperação hidroambiental da Companhia são: Lei nº 12651, de 25 de maio de 2012; Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei das Águas – Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997; Constituição Federal - artigo 225; Lei nº 5197, de 3 de janeiro de 1967 – proteção à fauna; Lei nº 12.188, de 2010 - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER); e Lei nº 9.795, criada em 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental, dentre outras legislações estaduais, municipais e/ou relacionadas ao tema.

Parágrafo único – A aplicação de quaisquer um dos itens acima deverá estar em de acordo com o conteúdo do edital e/ou Ordem de Serviço.

- 5.4.1. Os serviços serão dimensionados como atividades, tipificados no item 5.1, que devem ser elaborados pela Contratada, conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR), e normas e especificações apresentadas em cada Ordem de Serviço (OS), com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas.
- 5.4.2. As atividades são o instrumento de planejamento, medição e pagamento do Contrato. As atividades são passíveis de subdivisão ou agrupamento, conforme determinação da Codevasf.
- 5.4.3. As Ordens de Serviços (OS) serão emitidas 30 (trinta) dias antes do início das atividades, e deverão ser executadas conforme definição da Contratante.
- 5.4.4. A Codevasf se guardará no direito de emitir a OS, caso seja necessário, em período inferior a 30 (trinta) dias, em entendimento com a Contratada.
- 5.5. Atividades a serem desenvolvidas:
- 5.5.1. Articulação, levantamento de metodologias relacionadas, diagnóstico de potencialidades e demandas regionais.
- 5.5.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem o apoio à fiscalização e supervisão técnica dos serviços de engenharia relativos às ações de revitalização de bacias hidrográficas e desenvolvimento territorial, na área de abrangência da Codevasf, conforme discriminado no item 5.1. O apoio à fiscalização poderá ser realizado tanto pela Codevasf/ Sede quanto pelo reatamento das Superintendências Regionais da área de abrangência da Companhia, contemplando, entre outras, as seguintes ações:
- a) Acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia relativos às ações de revitalização de bacias hidrográficas, que incluem o monitoramento e apoio à execução dos serviços de construção de

terraços em nível, bacias de captação e infiltração de enxurradas (barraginhas), cercas de proteção de áreas ambientalmente vulneráveis, descompactação de solos, semeadura, implantação e condução de plantas de cobertura para recuperação hidroambiental de microbacias hidrográficas, dentre outros controles de processos erosivos relacionados à preservação, conservação de nascentes e áreas de recargas, principalmente, de mananciais de abastecimento público, entre outros da área de atuação da Codevasf abarcada neste termo de referência.

- b) Dados brutos e pós-processados, contendo todos os postos vistoriados em campo deverão ser encaminhados à Codevasf por meio da Fiscalização para que possam fazer parte de um banco de dados da Companhia.
- c) Emissão de relatório, conforme modelo a ser disponibilizado pela Codevasf, contendo informações acerca do acompanhamento dos serviços de engenharia executados e memória dos quantitativos executados entre os períodos das realizações de tarefas.

5.5.3. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

- 5.5.3.1. Profissional (pleno – P2): graduado em Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou Engenharia correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – com registro no CREA. Este profissional deverá ter tempo de formação de 8 a 10 anos e experiência de acima de 5 anos. Responsável pelas atividades de coordenação, acompanhamento e apoio a fiscalização dos serviços de engenharia relativos às ações de conservação de água e solo (controle de processos erosivos, manejo de águas pluviais etc). Dentre as principais atividades a serem entregues envolve a coordenação da equipe de campo, sistematização de relatórios técnicos, análise e tratamento de dados coletados em campo, incluindo processamento de dados topográficos e/ou fotogramétricos, mediante orientações da Codevasf.
- 5.5.3.2. Profissional (júnior – P3): graduado em Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou engenharia correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – com registro no CREA. Este profissional deverá ter experiência tempo de formação de 4 a 8 anos e experiência de acima de 2 anos. Responsável pelas medições e coletas de dados referentes ao acompanhamento e apoio a fiscalização, na condução direta dos trabalhos de campo que auxiliam a fiscalização nos serviços de engenharia relativos às ações de conservação de água e solo (controle de processos erosivos, manejo de águas pluviais etc). Dentre as principais atividades a serem entregues será a sistematização de relatórios técnicos, auxílio na coleta, análise e tratamento de dados topográficos e/ou fotogramétricos, mediante orientações da Codevasf.
- 5.5.3.3. Técnico Pleno de campo (T1): Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuária, ou Técnico Florestal, ou Técnico em Agropecuária, ou Técnico em Agronegócio ou técnico em áreas correlatas, com tempo mínimo de formação de 5 a 10 anos e experiência acima de 5 anos em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de coleta de solo, análise, identificação de vegetação, recuperação de áreas degradadas, mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias. Dentre as atividades a serem desenvolvidas envolve o apoio ao profissional júnior (P3) nas atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia relativos à conservação da água, solo e recursos florestais (controle de processos erosivos, manejo de águas pluviais, etc). Profissional devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA e com experiência no uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.
- 5.5.3.4. Técnico – Auxiliar (T3): Técnico de nível elementar que auxiliará as atividades técnicas de campo dos profissionais técnicos especializados, pois os monitoramentos exigem, além da mão de obra técnica o apoio de um ajudante para fazer as medições, principalmente, às que exigem o auxílio ao uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.
- 5.5.3.5. Auxiliar Administrativo/Motorista (A3): profissional que possa realizar serviços gerais, incluindo a atividade de motorista, pois este profissional poderá realizar serviços de auxiliar nas atividades de campo, como por exemplo: na instalação de equipamentos, na condução de veículos e/ou serviços de escritório. Este profissional deverá prestar serviços exclusivos para o objeto desta contratação.
- 5.5.3.6. Parágrafo Único – Os profissionais, respeitando as especificações da equipe técnicas, deverão comprovar que possuem conhecimento em recuperação de áreas degradadas, principalmente relacionado ao manejo do solo, água e recursos florestais, conhecimento na implantação de práticas mecânicas de conservação de solo, em geoprocessamento e uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos. Os comprovantes poderão ser certificados de conclusão de curso/diploma, Anotações de Responsabilidades Técnicas e/ou documentos que comprovem o conhecimento técnico exigido ao profissional.

- 5.5.4. A distribuição da equipe técnica se dará na área de abrangência da Codevasf, a qual será definida a partir de uma Ordem de Serviço.
- 5.5.5. A ordem de serviço se dará em áreas onde há projetos contratados. Inicialmente, a Ordem de serviço se dará no mínimo para 10 semanas, as quais poderão ser demandadas em função da necessidade de mão de obra para períodos pré-definidos, que podem ser sequenciais e/ou intercalados a depender da demanda.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais, isoladas que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.2. CONSÓRCIO

- 6.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, pois os serviços poderão ser executados integralmente por uma única empresa.

7. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

- 7.1. Visitas aos locais de prestação dos serviços NÃO serão obrigatórias, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizadas visitas aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obterem, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 7.1.1. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 7.1.2. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos.
- 7.1.3. Os custos de visitas aos locais das obras/serviços ocorrerão por exclusiva conta do licitante.
- 7.1.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços de engenharia, as licitantes deverão contatar com a Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental, Gerência de Revitalização, em Brasília/DF, no telefone (61) 20284703 ou no e-mail ar.grv@codevasf.gov.br ou ar.grv.uca@codevasf.gov.br.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. A Proposta de Preço por item deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta constitui-se dos seguintes documentos:
- a) Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Detalhada) com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) – Anexo IV, que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela Codevasf, conforme inciso I do art. 54 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.
 - b) Junto com a proposta, as Planilhas de Custos dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

- Os salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros e conforme ADPF 53 – Ref / PI) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

- c) As Planilhas de Custos Resumida e Detalhada da Licitante deverão ser preenchidas e assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966.
- d) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.
- e) O licitante de melhor proposta classificada deverá preencher os formulários próprios de composição de preços unitários, ofertados por item e subitem, com clareza, sem rasuras, vedado a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, ressalta-se ainda:
 - i. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - ii. O licitante deverá apresentar a planilha de composição de preços unitários em conformidade com a Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante;
 - iii. O licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
 - iv. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Custos do Valor da Proposta do Licitante será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais pertence à composição, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das planilhas, devendo estar devidamente assinadas por profissional competente, conforme os arts. 13 e 14 da Lei 5194/1966;
 - v. As composições de custos unitários poderão ser verificadas quanto à adequação ao projeto, cabendo à comissão solicitar a compatibilidade da composição de custo unitário ao projeto.
- f) Detalhamento dos Encargos Sociais – Quadro PO-XIV - (Anexo III).
- g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens da Planilha de Custos do Valor da Proposta da Licitante (Planilha Resumida), obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.

8.3. A Proposta deve se basear no ANEXO IV – Orçamento de Referência, e não pode apresentar:

- a) Preço global da proposta maior que a orçada pela Codevasf;
- b) Custo unitário por insumo maior que a orçada pela Codevasf;
- c) Modificação nos quantitativos;
- d) Custos e preços unitários inexequíveis.

8.3.1. Serão considerados preços unitários inexequíveis aqueles cujas planilhas de composição de custos unitários, salários, encargos sociais e demais insumos apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e ou à legislação ou, ainda, com quantidades de serviços não compatíveis com a execução dos serviços objeto desta licitação, e que apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais empresas ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.3.2. Na proposta apresentada pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

8.3.3. A Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

8.3.4. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso novolume dos serviços.

- 8.3.5. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação, ou seja, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.
- 8.3.6. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.
- 8.3.7. O Licitante deverá prever custos com combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro e impostos dos veículos em sua Proposta.
- 8.3.8. As despesas relativas ao deslocamento da equipe deverão ser lançadas no Quadro PFS-VII (ver Anexo IV).

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Órgão competente e referente à realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, sendo o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, conforme legislação vigente.
- b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme subitem 7.1 e Anexo II) informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços de engenharia, emitido pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Certidão (ões) ou Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA, CFTA, CRT, da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência ou serviços similares, conforme descrito abaixo:

Serviços a serem realizados
Apoio à fiscalização e supervisão técnica de ações de implantação de práticas mecânicas de manejo e conservação de solos.
Apoio à fiscalização e supervisão técnica de ações de implantação de práticas revegetativas, com ênfase em plantio de espécies florestais e cobertura de pastagens de manejo e conservação de solos
Apoio à fiscalização e supervisão técnica de ações de implantação de políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento socioeconômico de uma região.

- c.1) Os quantitativos mínimos exigidos para cada item deverão ser comprovados diante a apresentação de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica. Será permitido o somatório de atestados para cada item, visando atingir os quantitativos mínimos necessários.
- c.2) Entende-se por serviços similares os projetos que contemplam os itens ou os serviços descritos a seguir:
- Supervisão, fiscalização, gerenciamento, acompanhamento de serviços de controle de processos erosivos;
 - Supervisão, gerenciamento, fiscalização de execução de plano de recuperação de áreas degradadas;
 - Supervisão, gerenciamento, fiscalização de serviços de recuperação de áreas de preservação permanente em margens de rios, nascentes, entre outras;
 - Supervisão/fiscalização de serviços rurais ou fiscalização de serviços de engenharia ou serviços de levantamento planialtimétrico cadastral.
 - Supervisão, fiscalização, gerenciamento, acompanhamento de serviços de práticas mecânicas de manejo de solo relacionadas à controle de processos erosivos e/ou à áreas agricultáveis, seja de

- espécies perenes e/ou temporárias; e
 - Supervisão, fiscalização, gerenciamento, acompanhamento de serviços de práticas vegetativas de espécies florestais, forrageiras e/ou gramíneas de manejo de solo relacionadas à controle de processos erosivos e/ou à áreas de pastagens/agricultáveis, seja de espécies perenes e/ou temporárias.
- c.3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA em destaque, os seguintes dados:
- i. Local de execução;
 - ii. Nome do contratante e da pessoa jurídica Contratada;
 - iii. Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) nos respectivos conselhos;
 - iv. Descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e
 - v. O prazo final de execução.
- c.4) Para as comprovações dos técnicos de nível médio, as certidões deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo pelos respectivos conselhos e deverão constar, no mínimo as informações dos item c3.
- c.5) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- i. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - ii. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- c.6) Caso o licitante participe de mais de um item não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por item, devendo o licitante apenas fazer referência para quais itens destinar-se-ão os atestados apresentados.
- d) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no respectivo conselho, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos ao apoio à fiscalização e supervisão das ações de revitalização e desenvolvimento territorial.
- d.1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
 - d.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de:
 - Empregado: Ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante;
 - Dirigente ou sócio: Contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional ou ato constitutivo da empresa; ou
 - Autônomo: Contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste;
 - d.3) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

9.2. CAPITAL SOCIAL

As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para cada Item.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência é de R\$ 6.367.109,04 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e nove reais e quatro centavos), com data de referência de SINAPI – junho/2024; ORSE - julho/2024; SICRO – julho/2024; EMBASA – julho, convenção coletiva de trabalho 2023/2025 (Sind. Nacional Arquitetura e Engenharia Consultiva, e ainda, cotações específicas de mercado, conforme detalhado abaixo.

Grupo Único	Serviços	Unidad e	Qtd e	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Itens					
Item 1 - DF, GO, MT e TO	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Seman a	96	16.581,01	1.591.777,26
Item 2 - MG e BA	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Seman a	96	16.581,01	1.591.777,26
Item 3 - SE, AL, PE, PB, RN, CE e PI	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Seman a	96	16.581,01	1.591.777,26
Item 4 - MA, PA e AP	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Seman a	96	16.581,01	1.591.777,26
Preço Total (R\$)				6.367.109,04	

- 10.2. Estão inclusos no valor acima os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e preços unitários dos serviços constam da Planilha - Anexo IV - Orçamento Referencial, parte integrante deste Termo de Referência.

- 10.3. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custose Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI) e no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT(SICRO), e Sistema de Orçamento de Obras do Sergipe (ORSE), na data-base do mês de outubro do ano de 2024 respectivamente não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 14.791, de 29/12/2024 (LDO 2024) e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 e 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 10.4. Os valores já contemplam os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

- 10.5. No orçamento de referência foram consideradas as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:

DESPESAS FISCAIS:	ISS: 3,00% - PIS: 1,32% - Cofins: 6,08%
ENCARGOS SOCIAIS:	70,04% Equipe com vínculo

OUTROS:	Custos de Administração: 7,00%	Remuneração da Empresa(Lucro): 7,75% dos custos diretos
---------	-----------------------------------	--

- 10.6. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 10.7. Por se tratar de Registro de Preços, não será necessário informar fontes de recursos, no momento. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços serão definidas na etapa de formalização do CONTRATO, conforme Art. 17 do Decreto 11.462 de 31 de março de 2023.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do SRP será de 12 (doze meses) meses.
- 11.2. O prazo para execução do objeto deste TR é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.3. O prazo para vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, será o prazo de execução acrescido de mais 3 (três) meses para expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, ou seja, terá o prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.4. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.
- 11.5. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 180 dias da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 365 dias.
- 11.6. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.
- 11.7. A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sob o(s) qual(is) é realizada a fiscalização.
- 11.8. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 12.1.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- 12.1.2. A Codevasf somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e equilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 12.1.3. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 12.1.4. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 12.1.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 12.1.6. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:
- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos,

- material de consumo etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- d) Moradia, alimentação e transporte.

12.1.7. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender às exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016).

12.1.8. Consideram-se ainda para execução dos serviços as seguintes condições:

- a) As visitas realizadas por semana, por cada frente de serviço, comporão uma tarefa;
- b) As tarefas referentes às fiscalizações técnicas serão planejadas em reunião entre a Contratada e a Codevasf;
- c) As tarefas referentes às fiscalizações técnicas poderão ser sazonais;
- d) A quantidade de tarefas durante um período poderá variar;
- e) Poderá ser demanda várias tarefas no mesmo período por causa do período de medição dos contratos de execução, assim a Contratada deverá estar preparada para disponibilização de várias equipes para execução dos serviços;
- f) A Contratada deverá planejar o atendimento conforme demanda da Codevasf para realizar as tarefas;
- g) Após aprovação do planejamento em reunião será emitida uma Autorização de Execução com as datas de entrega dos relatórios técnicos referente às tarefas;
- h) O prazo máximo para entrega de um relatório técnico será de 5 (cinco) dias úteis ou até o quarto dia útil do mês subsequente à realização da tarefa, ou seja, adotando o menor prazo;
- i) As tarefas deverão ocorrer após indicação da localização onde serão realizadas e aprovada em reunião pela Codevasf e Contratada para emissão da Autorização de Execução.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Onde: } R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

13.2. A Licitante não poderá alegar variações de custos dos materiais, salários e despesas no período vigente da ATA para não execução dos serviços, pois está previsto somente o reajustamento.

14. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Contratada deverá realizar junto com a fiscalização da Codevasf um planejamento das tarefas no mês, indicando a data de início e conclusão para o acompanhamento.

14.2. Deverá ser determinada a data de apresentação de cada relatório técnico da tarefa realizada em duas vias assinadas de forma impressa ou digital, a critério da Codevasf.

14.3. O relatório deverá indicar os problemas dos serviços de engenharia, bem como as possíveis soluções com aspectos técnicos e custos macros para implantação das mesmas.

14.4. O relatório de medição deverá conter as memórias dos quantitativos executados e aprovados, assinadas pela empresa construtora/executora dos serviços, bem como pelo técnico que realizou a tarefa objeto deste

TR.

- 14.5. A memória será referente ao período de execução, mas no relatório da tarefa deverá ser apresentada a planilha de medição acumulada e indicando os saldos, conforme modelo a ser entregue pela Codevasf quando da reunião de planejamento dos serviços.
- 14.6. Os serviços a serem fiscalizados deverão estar executados conforme Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e projetos da Codevasf e suas especificações.
- 14.7. A redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 14.8. Os relatórios, desenhos, memoriais, etc., deverão obedecer às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se houver necessidade de citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente unidade oficial.
- 14.9. Os relatórios, desenhos, memoriais, etc., deverão obedecer às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se houver necessidade de citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente unidade oficial.
- 14.10. Os relatórios técnicos referente às tarefas deverão ser disponibilizados pela Contratada em meio digital contendo a respectiva assinatura com certificado digital.
- 14.11. Os envios de relatórios técnicos, prestações de informações, e demais contatos serão obrigatoriamente realizados através do Coordenador de trabalhos da equipe, da empresa Contratada.
- 14.12. A Contratada deverá disponibilizar sistema de navegação GPS portátil que atenda às necessidades do presente termo de referência.
- 14.13. A Contratada deverá fornecer todas as condições (deslocamento, estadia, alimentação, estrutura física, equipamentos de escritório e de campo, entre outros) para que a sua equipe execute os serviços com segurança e logística para atender a necessidade da fiscalização da Codevasf.

15. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 15.1. Elaboração de Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços abaixo, contendo a sequência de etapas/fases/tarefas, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos:
 - j) Apoio à fiscalização e supervisão das ações de revitalização de bacias hidrográficas e desenvolvimento territorial;
 - k) Descrição da metodologia de trabalho;
 - l) Descrição do planejamento e da execução das atividades.
- 15.2. Elaboração de relatórios mensais de progresso das ações do objeto deste Termo de Referência a ser apresentado pela Contratada, que traduz o resultado mensal dos serviços ou de componente dos serviços, com fotografias digitais contendo as coordenadas geográficas do andamento dos empreendimentos.
- 15.3. Relatório ambiental – o relatório de atendimento às condicionantes ambientais deverá ser entregue de acordo com o cronograma disposto na referida, caso seja uma área com necessidade de licenciamento, junto a medição da Empresa Contratada, bem como enviar uma cópia à AR/GRV.
- 15.4. Relatório de acompanhamento de serviços – deverá ser entregue mensalmente junto à medição da empresa de apoio à fiscalização.
- 15.5. Material de Divulgação – materiais a serem elaborados para divulgação da obra, sob aprovação da Codevasf.
- 15.6. Relatório Final - documento de produção previsto ao término dos trabalhos, no qual a Contratada apresenta o relato de todos os serviços executados. Elaborar os Relatórios Finais com os desenhos “as built”.

16. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 16.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 16.2. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.
- 16.3. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 16.4. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela Contratada devidamente assinados e encaminhados em meio digital.

17. MULTAS

- 17.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 17.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 17.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 17.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 17.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;

- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

17.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

17.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

17.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

17.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.

18.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade de Finanças da Codevasf.

18.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

18.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

18.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

18.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

18.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

18.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

18.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19. FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.
- 19.2. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 19.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 19.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 19.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 19.6. Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços.
- 19.7. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 19.8. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 19.9. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.
- 19.10. Efetuar os registros diários no Diário da Obra.
- 19.11. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.12. Acompanhar o cumprimento, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela Contratada.
- 19.13. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 19.14. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 19.15. Notificar a Contratada sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

- 19.16. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 19.17. Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.
- 19.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 19.19. Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 19.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 19.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 19.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 19.23. Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 19.24. Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.25. Receber provisoriamente as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, enquanto não for designada comissão de recebimento ou outro empregado, para o recebimento definitivo.
- 19.26. Acompanhar e cobrar da Contratada a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 19.27. Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 19.28. Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 19.29. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 19.30. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 19.31. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

20. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a Contratada requererá à Codevasf, através da Fiscalização,

o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.

20.2. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- b.1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

20.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

20.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas, se for o caso, por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

20.2.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

20.3. A Codevasf, por meio da fiscalização, terá 90 dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, vistoriar os equipamentos disponibilizados e emitir parecer conclusivo sobre o empreendimento.

20.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

20.5. A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

20.6. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

20.7. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf (Relatório sobre todos os serviços executados).

20.8. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

21. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, que altera a CLT, Portaria nº 3.214 do Ministério do Estado do Trabalho, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;

- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A Contratada, quando da execução dos serviços de acompanhamento objeto deste Termo de Referência, deverá estar atenta, se a execução do referido objeto está atendendo à legislação vigente que estabelece diretrizes para a sustentabilidade ambiental, no tocante a projetos, serviços de engenharia e aquisição de materiais, quais sejam:

22.1.1. A fiscalização deverá ser executada em total conformidade com a Licença Ambiental, quando couber.

22.1.2. Atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012. Em seu art. 4º, o Decreto nº 7.746, estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

22.1.3. Com base nas diretrizes supracitadas, atentar-se para o atendimento de alguns critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG), para a elaboração do projeto básico e/ou executivo, serviços de engenharia e aquisição de materiais, tais como:

- i) Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- j) Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- k) Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- l) Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- m) Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- n) Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- o) Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- p) Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- q) Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

22.1.4. Ainda de acordo com a referida IN 01/2010, na elaboração do projeto básico e/ou executivo deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

22.1.5. Deverá atentar-se ao atendimento às diretrizes estabelecidas no art. 4º da Lei nº 12.462/11, em seus § 1º e § 2º, que diz:

- a) § 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:
 - I) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras Contratadas;
 - II) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
 - III) Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

- IV) Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V) Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras Contratadas; e
- VI) Acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- b) § 2º O impacto negativo sobre os bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados deverá ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade responsável, na forma da legislação aplicável.

22.2. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras Contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - I) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - II) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - III) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

22.3. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e suas alterações, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação a contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNTNBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

22.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama nº 362, de 23/06/2005, deverá ser efetuado o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

22.5. Se houver a aquisição de bens, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na

diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

22.6. A Contratada deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

23. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

23.1. A equipe de apoio será responsável por fiscalizar todos os itens constantes no contrato além dos itens executados fisicamente em campo, que incluem:

- a) Instalação de placa de obra;
- b) Constatação das condições de trabalho;
- c) Solicitação de diário de obra e congêneres;
- d) Conferência de projeto executivo.

23.2. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.

23.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

23.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante, na Codevasf Sede em Brasília, Distrito Federal.

23.5. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

23.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.

23.7. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

23.8. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.

23.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

23.10. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de

preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 23.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CFTA ou CRT.
- 23.12. A Contratada deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 23.13. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 23.14. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a Contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre “CAUÇÃO”.
- 23.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 23.16. Caso a Contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 23.17. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 23.18. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 23.19. Caberá à Contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 23.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.
- 23.21. A Contratada deverá certificar-se que os serviços de engenharia relativos à revitalização estão sendo executados em conformidade com a legislação de meio ambiente e recursos hídricos, informando à empresa construtora/executora dos serviços e à fiscalização qualquer necessidade de regularização junto aos órgãos competentes.
- 23.22. A Contratada será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 23.23. A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 23.24. A Contratada deverá acompanhar junto a empresa responsável pelas obras, a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 23.25. A Contratada deverá realizar tarefas no local de execução das obras e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 23.26. A Contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações

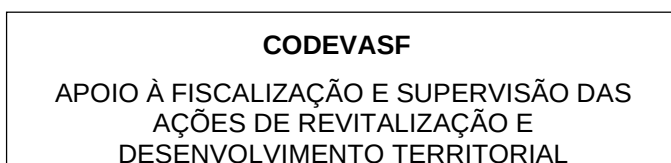
como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

23.27. A Contratada entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
- b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

23.28. Os veículos a serem utilizados visando o apoio à fiscalização deverão estar devidamente identificados como: “A SERVIÇO DA CODEVASF”, em atendimento a CI nº 078/2020 do PR/GB.

23.29. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:



23.30. Ficará a Contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos necessários à execução dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica, durante todo o período de execução dos serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.

23.31. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.

23.32. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.

24. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

24.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.

24.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

24.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

24.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

24.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

24.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

24.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

24.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

24.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada.

24.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes

em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

- 24.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 24.7.5. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 24.7.6. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 24.7.7. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 24.7.8. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 24.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 24.9. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 24.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

25. MATRIZ DE RISCOS

- 25.1. A matriz de riscos está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 25.2. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 25.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a Contratada.
- 25.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 25.5. A Contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 25.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 25.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 25.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 25.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 25.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

26. CONDIÇÕES GERAIS

- 26.1. Todo o acervo de dados do fornecimento e execução dos serviços do objeto do certame licitatório,

incluindo dados estatísticos, desenhos originais, memórias de cálculo, informações obtidas e métodos desenvolvidos no contexto das obras, geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato, serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

26.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transições.

27. ANEXOS

27.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- Anexo I: Justificativas;
- Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços;
- Anexo III: Detalhamento dos Encargos Sociais e do BDI;
- Anexo IV: Orçamento Estimativo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro Itens I, II, III e IV;
- Anexo V: Matriz de Riscos;
- Anexo VI: Especificações Técnicas.

Anexo I: Justificativas

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade da obra ou serviço de engenharia, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo, peça 2.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Os serviços ora propostos visam garantir à Codevasf, por meio da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, Gerência de Revitalização o acompanhamento de serviços de engenharia vinculados a revitalização de bacias hidrográficas da área de revitalização da Codevasf. Justifica-se a contratação de empresa para dar suporte à Codevasf, a qual precisa executar a fiscalização localmente e atendendo aos prazos estabelecidos.

Os serviços terceirizados especializados demandados destinam-se à prestação de serviços comuns de engenharia para apoio técnico à fiscalização na execução de instrumentos de obras e serviços de engenharia, definidos no Art. 3º, inciso VII do decreto nº 10.024/2019, conforme disposto no decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, na IN nº 5, de 26 de maio de 2017 e nas demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo necessários ao bom andamento dos serviços de fiscalização no âmbito da Codevasf.

Dentre as ações da Codevasf relacionadas à recuperação hidroambiental, destaca-se a atuação na preservação das bacias hidrográficas que envolvem ações de recuperação hidroambiental que incluem controle de processos erosivos, recuperação da recarga hídrica e de áreas degradadas e proteção de áreas preservadas. As principais ações de recuperação hidroambiental executadas pela Codevasf são: redução do escoamento superficial; redução no carreamento de sedimentos para o leito dos rios; favorecimento da regeneração natural em áreas de preservação permanente e outras áreas ambientalmente frágeis; melhoria da qualidade da água; promoção da conservação do solo; estabilização de margens de corpos hídricos; promoção da recarga de aquíferos; promoção da perenização de corpos hídricos; promoção da economia sustentável; controle de processos erosivos, recuperação de nascentes; preservação da ictiofauna; desenvolvimento de pesquisas; e recuperação de áreas degradadas.

Associado a isto constata-se que a Codevasf não possui em seu quadro de técnicos profissionais suficientes para atender a demanda de controle de processos erosivos para realizar o acompanhamento e instrução de projetos e processos relacionados ao tema, pois esta é uma ação que demanda mão de obra disponível para viagens, fiscalizações, monitoramento de projetos, coleta e análise de grande quantidade de dados e em muitas vezes de disponibilidade de equipe multidisciplinar disponível por períodos pré-determinados (monitoramento pré e pós-plantios, como por exemplo), o que devido às multirefexas que fazem parte da rotina de empregados efetivos, impedem a dedicação exclusiva a um ou outro projeto. Assim, quando se tem esta mão de obra disponível, corrobora para que as diferentes etapas de projetos sejam cumpridas, principalmente a de monitoramento, que tem sido uma dificuldade para a gestão pública, quando da necessidade de monitoramento de projetos contratados.

Para tanto, a contratação dos serviços de apoio à fiscalização é de suma importância porque os serviços prestados irão corroborar com a eficácia, eficiência e na qualidade e quantidade de entregas de ações tanto à população beneficiada com ações de controle de processos erosivos quanto à Codevasf. Este tipo disponibiliza mão de obra específica sem que gere obrigatoriedade de efetividade junto à Codevasf, pois trata-se da contratação de mão de obra para execução de objetos e prazo determinados, conforme determinado no termo de referência.

Esta contratação permitirá, também, um melhor gerenciamento dos serviços prestados, atendimento às demandas de contratos já firmados e contratos futuros, minimizando os riscos de eventuais prejuízos à administração pública e/ou de comprometimento da qualidade dessas atividades.

Regime de execução - Empreitada por Preços Unitários:

Preço certo de unidades determinadas. Opagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, conforme preços unitários propostos pela Contratada.

Permite Participação de Consórcios:

- a) **Não:** Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

Permite Subcontratação:

- a) **Não:** Justifica-se tendo em vista não ser possível fracionamento dos encargos/obrigações constantes neste Termo de Referência, além disso a empresa contratada deverá possuir capacidade de execução do objeto Termo de Referência.

Participação de Cooperativa: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Visita: A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO** será obrigatória, porém, recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obterem, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro): Os serviços a serem contratados serão executados no prazo **NÃO** superior a dois anos, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Desapropriação: Não aplicável. Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação, pois onde serão executados os serviços que são objeto deste contrato tratam-se de áreas em que a propriedade rural cumpre o seu objetivo social, conforme consta no Art. 186 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Justificativa vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupo único: Por se tratar de serviços técnicos de engenharia para recuperação hidroambiental, cuja metodologia semelhante para toda a área de atuação da Codevasf, torna-se vantajoso contratar uma única empresa para prestação de serviços em diferentes estados. Por questões técnicas e administrativas, ou seja, atuação em diferentes Superintendência Regional separou a área de atuação da empresa em itens que são compostos por estados. Dentro desse contexto, há também a facilidade de logística para execução dos serviços, haja visto que a mesma empresa pode atuar em mais de uma frente de trabalho que pode ser dentro do mesmo estado ou em estados diferentes de uma mesma região geográfica. E visando ampliar o caráter competitivo da licitação considerando que o objeto é viável tecnicamente e economicamente sem perda de escala, conforme consta no presente Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

Divulgação do valor orçado: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Divulgação da IRP: A IRP não será divulgada. Considerando que a divulgação da IRP pode acarretar um acréscimo de dias úteis além do mínimo para a realização do aqui referido, devido à possibilidade de participação de outros Órgão da Administração pública. Considerando a necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório perante a perspectiva de liberação orçamentária nos últimos meses do exercício, uma vez que qualquer atraso poderá comprometer as contratações, trazendo prejuízos ao interesse público, considerando ainda a possibilidade jurídica de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços, conforme preceitua o Decreto 11.462/2023, Acórdão 2618/2018-Plenário TCU e Art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, solicitamos a não divulgação da Intenção de Registro de Preços.

Sustentabilidade Ambiental: Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável. Deve ser obedecido ao prescrito nas condicionantes da Licença Ambiental, quando couber, e ao atendimento aos prazos nela estipulados.

Garantia do Objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O empreiteiro responderá durante 5 (cinco anos), pela solidez e segurança do trabalho.

Qualificação Técnica: As exigências de comprovações técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para a atividade.

Licença Ambiental: No presente TR não está prevista a realização de obras ou de atividades degradadoras ou utilizadoras de recursos naturais que sejam passíveis de licenciamento ambiental.

Permissão de adesão às atas por órgãos não participantes: Será permitida a adesão de órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços, visto que a Codevasf tem Superintendências Regionais, as quais poderão ter necessidade de aquisição de itens licitados neste certame licitatório. Considerando os seguintes argumentos:

- Ao participar do SRP, o licitante sabendo que outros órgãos podem solicitar adesões, ele pode ofertar um desconto maior, sendo vantajoso para o órgão gerenciador, já que o licitante poderá ofertar um quantitativo superior ao que está sendo licitado pelo órgão gerenciador, aumentando assim o seu faturamento;
- A autorização de adesões é vantajosa para o órgão gerenciador da ata porque atrai inúmeras empresas, aumentando assim a competitividade, e consequentemente a redução dos preços unitários, já que os licitantes podem executar os serviços para diversos órgãos os itens licitados;
- Por outro lado, para os órgãos que pegam carona no SRP há inúmeras vantagens, dentro das quais podemos citar:
 - Agilidade no processo de execução dos serviços, já que o mesmo não precisa realizar um processo licitatório, principalmente na execução de pequenas quantidades;
 - Às vezes, dependendo da necessidade e das condições orçamentárias, certos órgãos só têm condições de executar quantitativos inferiores, o que de certa forma, nas licitações desses órgãos, os preços ofertados pelos licitantes não são competitivos quando comparados aos de outros órgãos que licitam esses mesmos itens em quantidades bem superiores.

Intervalo mínimo de lances: O intervalo mínimo de lances para cada um dos itens constantes da planilha orçamentária é igual a

0,5% (meio por cento).

Número do CATSERV: O CATSERV utilizado é o 1341 – Supervisão/Gerenciamento/Fiscalização – Projeto Construção/Obras Cíveis do Grupo de Serviços de Engenharia (833).

Justificativa Serviços Comuns para realização Pregão Eletrônico e aplicabilidade mediante Sistema de Registro de Preços - SRP:

Os serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de serviços de engenharia relativos a revitalização em municípios na área de atuação da Codevasf, nos estados e no Distrito Federal, conforme previsto no TR, são serviços de engenharia que podem ser caracterizados tecnicamente como serviços comuns. Trata-se de uma atividade simples, que pode ser objetivamente definida conforme especificações usuais de mercado, o que possui natureza padronizável e pouco complexa. A técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução conforme consta das especificações técnicas (anexo VI).

Ademais, é oportuno citar o Acórdão TCU nº 3.419/2013-Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU de 12.12.2013, o qual, dentre outras situações, julgava também a adequação do objeto ao regime de contratação. Nos itens 11 e 12 do Voto, o Relator diz: 11. “Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obras, embora seja admitida a realização de reforma de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambientes, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e complementar. 12. Como, no concreto, os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenção isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa, entendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação”.

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP é aplicável ao objeto desta licitação; considerando a imprevisibilidade do quantitativo e/ou do momento em que essas contratações se farão necessárias, e levando em consideração também a imprevisibilidade da disponibilidade de recursos orçamentários diante das necessidades frequentes da contratação desses serviços. Note-se que, dentre outros aspectos, e da necessidade frequente, bem como a inviabilidade de prévia definição da respectiva periodicidade e quantitativos inerentes a cada contratação, o que se presta ainda a justificar a constituição de SRP, em compatibilidade com o disposto no art. 3º, especialmente, Incisos I e V do Decreto nº. 11.462/2023.

Anexo II: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local de Execução dos Serviços

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob aspenalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ____/____/202____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Anexo III: Detalhamento dos Encargos Sociais

PO - Detalhamento dos Encargos Sociais – Mensalista – Sem Desoneração

DISCRIMINAÇÃO		MENSALISTA
		%
A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	1,00
SUBTOTAL DE “A”:		37,80
B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feriados	Não incide
B3	Auxílio-Enfermidade	0,64
B4	13º Salário	8,33
B5	Licença Paternidade	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,56
B7	Dias de Chuva	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
B9	Férias Gozadas	6,56
B10	Salário Maternidade	0,03
SUBTOTAL DE “B”:		16,24
C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,24
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08
C3	Férias Indenizadas	3,59
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,39
C5	Indenização Adicional	0,27
SUBTOTAL DE “C”:		9,57
D		
D1	Reincidência de “A” sobre “B”	6,14
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,29
SUBTOTAL DE “D”:		6,43
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS:		70,04

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS) E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(GRAVADAS EM ARQUIVOS SEPARADOS)

Anexo V: Matriz de Risco

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Anexo VI: Especificações Técnicas



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

Planilha Orçamentária

Data base : Out/2024
Período de referência: SINAPI Jun/2024 ORSE Jul/2024 SICRO Jul/2024 EMBASA Jul/2024

Itens	Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço (R\$)
Item 1 - DF, GO, MT e TO	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Semana	96	16.581,01	1.591.777,26
Item 2 - MG e BA	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Semana	96	16.581,01	1.591.777,26
Item 3 - SE, AL, PE, PB, RN, CE e PI	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Semana	96	16.581,01	1.591.777,26
Item 4 - MA, PA e AP	Serviços de apoio à fiscalização. Veiculo Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel. Engenheiro,Técnico e Auxiliar	Semana	96	16.581,01	1.591.777,26
				Preço Total (R\$)	6.367.109,04
OBSERVAÇÃO: Grupo - Engenheiro Júnior, Técnico ambiental/geoprocessamento, Auxiliar de topografia/Auxiliar *Engenheiro Pleno e Secretária auxiliam e coordena os grupos.					

PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO										CODIGO: PFP	
NOME DA CONSULTORA:											
PROJETO: Apoio à fiscalização e supervisão técnica dos serviços de revitalização na SEDE						CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)				BASE: outubro/2024	
Base	Cod2	Cod3	Código	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
SICRO	MO1	P2	P8066	Engenheiro pleno (P8066)	mês	24,00	12.629,60	26.889,68	2,1291	303.110,40	645.352,32
SICRO	MO1	P3	P8065	Engenheiro júnior (P8065)	mês	96,00	12.002,00	25.553,46	2,1291	1.152.192,00	2.453.132,16
SICRO	MO1	T1	P8143	Técnico ambiental/geoprocessamento (	mês	96,00	2.911,08	6.197,98	2,1291	279.463,68	595.006,08
SICRO	MO1	T3	P8028	Auxiliar de topografia/Auxiliar (P8028	mês	96,00	1.583,76	3.371,98	2,1291	152.040,96	323.710,08
SICRO	MO1	A3	P8026	Auxiliar administrativo (P8026)	mês	24,00	1.880,26	4.003,26	2,1291	45.126,24	96.078,24
SICRO	EC	ECA		Encargos Comp. e Adicionais	mês	336,00	1.123,57	1.351,21	1,2026	377.520,86	454.006,56
PROP	EC	AT2		Auxilio Transporte Técnicos	mês	0,00	Já incluso*	0,00	1,2026	0,00	0,00
PROP	EC	AT3		Auxilio Transporte Secretária	mês	0,00	Já Incluso*	0,00	1,2026	0,00	0,00
CODE	LO	V1		Diárias	dia	3.456,00	219,85	264,39	1,2026	759.804,29	913.731,84
CODE	LO	V2		Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel	dia	1.920,00	325,63	391,60	1,2026	625.203,51	751.872,00
PROP	LO	V3		Passagens Aéreas (ida e volta)	un	36,00	1.277,42	1.536,22	1,2026	45.987,00	55.303,92
PROP	LO	V4		Equipamentos (Notebook, RTK, Drone	mês	96,00	683,55	822,04	1,2026	65.620,95	78.915,84
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS								R\$ 3.806.069,89			
TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS								R\$ 2.561.039,15			
TOTAL DA PROPOSTA A PREÇO GLOBAL								R\$ 6.367.109,04			
TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 6.367.109,04			
OBSERVAÇÃO: *Encargos Complementares e adicionais já incluem auxílio transporte Alocar os Insumos MO, com respectivo FatorK, dentro da categoria de vínculo contratual (celetista, autonomo, societario) Uni - unidade de medição do insumo; Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante) CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf) CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos (detalhar composição nas Planilhas "PFP2.1", "PFP2.2", "PFP3") PU - Preço Unitário do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK PT - Preço Total do Insumo (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66 S - Profissionais de nível superior nas demais áreas de atuação, incluindo Arqueólogo, Biólogo, Geógrafo e Sociólogo T - Profissionais de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação A - Profissionais de nível médio de apoio técnico-administrativo											

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Ka			CODIGO: PFP-2.1
NOME DA CONSULTORA:			
PROJETO:		CONTRATANTE:	BASE:
Apoio à fiscalização e supervisão técnica dos serviços de revitalização na SEDE		CODEVASF (SEDE)	SINAPI/DF Jun/2024
Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	37,80%	730.270,78
A1	INSS	20,00%	386.386,66
A2	SESI	1,50%	28.979,00
A3	SENAI	1,00%	19.319,33
A4	INCRA	0,20%	3.863,87
A5	SEBRAE	0,60%	11.591,60
A6	Salário Educação	2,50%	48.298,33
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	57.958,00
A8	FGTS	8,00%	154.554,66
A9	SECONCI	1,00%	19.319,33
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	16,24%	313.745,96
B3	Auxílio Enfermidade	0,64%	12.364,37
B4	13º Salário	8,33%	160.930,04
B5	Licença Paternidade	0,04%	772,77
B6	Faltas Justificadas	0,56%	10.818,83
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%	1.545,55
B9	Férias Gozadas	6,56%	126.734,82
B10	Salário Maternidade	0,03%	579,58
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	9,57%	184.886,01
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,24%	62.594,64
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1.545,55
C3	Férias Indenizadas	3,59%	69.356,40
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,39%	46.173,21
C5	Indenização Adicional	0,27%	5.216,22
D	REINCIDÊNCIAS	6,43%	124.223,31
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	6,14%	118.620,70
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,29%	5.602,61
K1a	ENCARGOS SOCIAIS	70,04%	1.353.126,07
Ka	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO1	2,1291	
OBSERVAÇÃO: CELETISTAS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA CELETISTAS			
Ka - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra CELETISTA (incide apenas no Insumo Codigo MO1)			
Ka = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)			

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kb			CODIGO: PFP-2.2
NOME DA CONSULTORA:			
PROJETO: Apoio à fiscalização e supervisão técnica dos serviços de revitalização na SEDE		CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)	BASE: SINAPI/DF Jun/2024
Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	20,00%	0,00
A1	INSS	20,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	REINCIDÊNCIAS	0,00%	0,00
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1b	ENCARGOS SOCIAIS	20,00%	0,00
Kb	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO2	1,5273	
OBSERVAÇÃO: AUTÔNOMOS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA AUTÔNOMOS			
Kb - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra AUTÔNOMA (incide apenas no Insumo Código MO2)			
Kb = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)			

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS: Kc			CODIGO: PPF-2.3
NOME DA CONSULTORA:			
PROJETO: Apoio à fiscalização e supervisão técnica dos serviços de revitalização na SEDE		CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)	BASE: SINAPI/DF Jun/2024
Cod	DESCRIÇÃO	%	R\$
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	0,00%	0,00
A1	INSS	0,00%	0,00
A2	SESI	0,00%	0,00
A3	SENAI	0,00%	0,00
A4	INCRA	0,00%	0,00
A5	SEBRAE	0,00%	0,00
A6	Salário Educação	0,00%	0,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,00%	0,00
A8	FGTS	0,00%	0,00
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,00%	0,00
B4	13º Salário	0,00%	0,00
B5	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,00%	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00
B10	Salário Maternidade	0,00%	0,00
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	0,00%	0,00
C1	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	0,00%	0,00
C5	Indenização Adicional	0,00%	0,00
D	REINCIDÊNCIAS	0,00%	0,00
D1	Reincidência de "A" sobre "B"	0,00%	0,00
D2	Reincidência de "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00
K1c	ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	0,00
Kc	TAXA DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ENCARGOS SOBRE MO3	1,2868	
OBSERVAÇÃO: SOCIETÁRIOS E EQUIVALENTES			
1 - DISCRIMINAR OS ENCARGOS SOCIAIS COM SEUS RESPECTIVOS PERCENTUAS TOTALIZANDO OS MESMOS.			
2 - APLICAR O % TOTAL P/ CALCULAR OS E. SOCIAIS INCIDENTES NA MÃO-DE-OBRA DE SOCIETÁRIOS			
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos sobre a Mão de Obra SOCIETÁRIA (incide apenas no Insumo Codigo MO3)			
Kc = (1 + K1 + K2) x (1 + K3) x (1 + K4)			

DESPESAS FISCAIS E CUSTOS DIVERSOS: Kc				CODIGO: PFP-3	
NOME DA CONSULTORA:					
PROJETO: Apoio à fiscalização e supervisão técnica dos serviços de revitalização na SEDE			CONTRATANTE: CODEVASF (SEDE)		BASE: SINAPI/DF Jun/2024
Cod	DESCRIÇÃO ¹	% preço ²	% custo ⁴	R\$	
K4	TRIBUTOS	10,40%	11,61%	662.321,44	
K4.1	ISS	3,00%	3,35%	191.109,12	
K4.2	PIS ³ - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto	1,32%	1,47%	83.859,82	
K4.3	COFINS ³ - alíquota efetiva aplicável percentual-desconto	6,08%	6,79%	387.352,51	
K3	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO)		7,75%	410.318,42	
K2	CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		7,00%	135.235,33	
K2.1	Custos da administração central da empresa (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo não diretamente vinculado à prestação dos serviços)		4,00%	77.277,33	
K2.2	Outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade, programa de benefícios, auditoria interna e externa		2,00%	38.638,67	
K2.3	Despesas fixas e variáveis com patrimônio, aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços		1,00%	19.319,33	
Kd	TAXA RESSARCIMENTO DE DESPESAS SOBRE CUSTOS DIVERSOS		1,2026		
NOME DO INFORMANTE:				QUALIFICAÇÃO:	
ASSINATURA:				DATA:	
Observação:					
1 - RELACIONAR OS CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO COM RESPECTIVOS PERCENTUAIS INCIDENTES NA MÃO -DE-OBRA					
1 - DISCRIMINAR OS TRIBUTOS QUE INCIDEM SOBRE OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS					
2 - K4 = INDICAR % DE CADA TRIBUTO E A SOMA DOS MESMOS (ex: ISS 5% + PIS 1,65% + COFINS 7,60% = 14,25%)					
3 - PIS e COFINS, Regime de Incidência Acumulativa (0,65% e 3,00% - sem percentual de desconto) ou em Regime de Incidência Não Acumulativa (1,65% e 7,60% - aplicável percentual de desconto) de acordo com a forma de apuração do lucro no IRPJ. APRESENTAR COMPROVANTES de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses em caso de aplicação de "percentual de desconto".					
4 - AS DESPESAS FISCAIS (K4) INCIDEM SOBRE O TOTAL DA FATURA E NÃO SOBRE OS CUSTOS INCORRIDOS, DEVENDO SER CALCULADO O K4' APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:					
$K4' = \{ [1 / (1 - K4)] - 1 \} \times 100$					
$K4' = \{ [1 / (1 - 0,104)] - 1 \} \times 100$					
Kc - Taxa de Ressarcimento de Despesas sobre Custos Diversos (incide sobre os Insumos Código DP e EM)					
$Kc = (1 + K3) \times (1 + K4)$					
K2 - Incide sobre o Custo Total (CT) da Mão de Obra (MO* = MO1 + MO2)					
K3 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos (MO1 x Ka ou MO2 x Kb), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2)					
K4 - Incide sobre o Custo Total (CT) Mão de Obra com encargos (MO1 x Ka ou MO2 x Kb), demais Custos (DP e EM), e Custos da Administração Central (K2) e Lucro (K3)					

INSUMOS POR ETAPA/PRODUTO										CÓDIGO:	
										CRO-1	
Cod.	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	Apoio à fiscalização				
							Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	
P2	Engenheiro pleno (P8066)	mês	24,00	12.629,60	26.889,68	2,1291	6,00	6,00	6,00	6,00	
P3	Engenheiro júnior (P8065)	mês	96,00	12.002,00	25.553,46	2,1291	24,00	24,00	24,00	24,00	
T1	Técnico ambiental/geoprocessamento (P814	mês	96,00	2.911,08	6.197,98	2,1291	24,00	24,00	24,00	24,00	
T3	Auxiliar de topografia/Auxiliar (P8028)	mês	96,00	1.583,76	3.371,98	2,1291	24,00	24,00	24,00	24,00	
A3	Auxiliar administrativo (P8026)	mês	24,00	1.880,26	4.003,26	2,1291	6,00	6,00	6,00	6,00	
ECA	Encargos Comp. e Adicionais	mês	336,00	1.123,57	1.351,21	1,2026	84,00	84,00	84,00	84,00	
AT2	Auxilio Transporte Técnicos	mês	0,00	Já incluso*	0,00	1,2026					
AT3	Auxilio Transporte Secretária	mês	0,00	Já Incluso*	0,00	1,2026					
V1	Diárias	dia	3.456,00	219,85	264,39	1,2026	864,00	864,00	864,00	864,00	
V2	Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel	dia	1.920,00	325,63	391,60	1,2026	480,00	480,00	480,00	480,00	
V3	Passagens Aéreas (ida e volta)	um	36,00	1.277,42	1.536,22	1,2026	9,00	9,00	9,00	9,00	
V4	Equipamentos (Notebook, RTK, Drone, GP	un	96,00	683,55	822,04	1,2026	24,00	24,00	24,00	24,00	
TOTAL	VALOR TOTAL POR PRODUTO	R\$	R\$ 6.367.109,04				R\$ 1.591.777,26	R\$ 1.591.777,26	R\$ 1.591.777,26	R\$ 1.591.777,26	R\$ 6.367.109,04
		%	100,00%				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
P - Profissionais nível superior nas áreas de Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, conforme disposições da Lei 4.950-A/66											
T - Profissionais de nível médio técnico nas diversas áreas de atuação											
A - Profissionais de nível médio de apoio técnico-administrativo											

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO																												
					Relatórios Mensais de Andamento																							
Cod1	Cod2	Produtos	Uni	Qde	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
		Relatórios Parcial	mês	96	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
		Relatórios Final	mês	8												4											4	
Cod1	Cod2	Insumos	Uni	Qde	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1	P2	Engenheiro pleno (P8066)	mês	6	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	
1	P3	Engenheiro júnior (P8065)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
1	T1	Técnico ambiental/geoprocessamento (P8143)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
1	T3	Auxiliar de topografia/Auxiliar (P8028)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
1	A3	Auxiliar administrativo (P8026)	mês	6	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	
1	V1	Diárias	dia	864	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	
1	V2	Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel	dia	480	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	
1	V3	Passagens Aéreas (ida e volta)	un	9	3,00											3,00											3,00	
1	V4	Equipamentos (Notebook, RTK, Drone, GPS)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
1		Item 1 - DF, GO, TO, MT																										
Cod1	Cod2	Insumos	Uni	Qde	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
2	P2	Engenheiro pleno (P8066)	mês	6	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	
2	P3	Engenheiro júnior (P8065)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
2	T1	Técnico ambiental/geoprocessamento (P8143)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
2	D	Auxiliar de topografia/Auxiliar (P8028)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
2	A1	Auxiliar administrativo (P8026)	mês	6	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	
2	V1	Diárias	dia	864	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	
2	V2	Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel	dia	480	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	
2	V3	Passagens Aéreas (ida e volta)	un	9	3,00											3,00											3,00	
2	M1	Equipamentos (Notebook, RTK, Drone, GPS)	un	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
2		Item 2-MG, BA																										
Cod1	Cod2	Insumos	Uni	Qde	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
3	P2	Engenheiro pleno (P8066)	mês	6	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	
3	P3	Engenheiro júnior (P8065)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
3	T1	Técnico ambiental/geoprocessamento (P8143)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
3	D	Auxiliar de topografia/Auxiliar (P8028)	mês	24	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
3	A1	Auxiliar administrativo (P8026)	mês	6	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	
3	V1	Diárias	dia	864	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	36,00	
3	V2	Pick-up Cab.dupla 2.8 4x4 Diesel	dia	480	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	2				

Cronograma Físico Financeiro																									
NOME DA CONSULTORA:																									
PROJETO:												OBJETO:										EDITAL:			
Revitalização												Apoio à fiscalização e supervisão técnica dos serviços de revitalização na SEDE													
	Total	Relatórios Mensais de Andamento																							
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Físico	100	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2
Financeiro	6.367.109,04	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21	265.296,21
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
NOME DO INFORMANTE:																			QUALIFICAÇÃO:						
ASSINATURA:																					DATA:				
OBSERVAÇÃO:																									

Engenharia Consultiva da Codevasf

CPU - HOSPEDAGEM EQUIPE DE CAMPO (3 PESSOAS/MÊS)	
ALUGUEL	R\$ 3.074,56
Aquisição de Mobiliário	R\$ 131,67
Material de limpeza e diarista	R\$ 1.110,93
manutenção da casa alugada - Serviços Gerais/Vigia	R\$ 2.706,80
Energia	R\$ 180,00
Água	R\$ 394,99
telefone/Internet	R\$ 243,99
IPTU (mês)	R\$ 128,11
Despesas Gerais - 10%	R\$ 797,10
Custo Mensal:	R\$ 8.768,15
Custo Mensal por pessoa:	R\$ 2.922,72
Custo diário por pessoa:	R\$ 132,85
número de pessoas:	3
Alimentação:	R\$ 87,00
Diária Total (alimentação + hospedagem):	R\$ 219,85



Composição de Preços de Locação de Veículo tipo pick-up		
	Data de atualização:	22/01/2024
CODEVASF		
OBS:	Preço sem BDI e sem motorista	BDI=
Veículo tipo pick-up, cabine dupla - 2.0 16V 4x4 diesel Aut.		
Custo Mensal (R\$):		R\$ 7.163,79
Custo Diária (R\$):		R\$ 325,63
Custo Horário (R\$):		R\$ 40,70
A	Depreciação mensal do equipamento	
A1	Preço de Aquisição	R\$ 179.935,50
A2	Tempo previsto de vida útil (meses)	36,00
A3	Previsão de recup. Na venda do bem usado	40%
A4	Custo mensal $[A1-(A3 \times A1)]/A2$	2.998,93
B	Juros pelo Capital empregado	
B1	Taxa mensal de Juros *	0,9301%
B2	Juros s/depreciação/aluguel $(B1 \times A4)$	27,89
C	Conservação e manutenção **	0,75
C1	Taxa de gastos s/a deprec. Inc. seguros (%)	0,75
C2	Incidência mensal $(C1 \times A4)$	2.249,19
D	Combustível	
D1	Média mensal de quilômetro por veículo	2.860,00
D2	Preço do litro de combustível	5,98
D3	Quilômetros rodados com um litro combustível	10,00
D4	Combustível $(D1/D3) \times D2$	1.710,28
E	Lubrificantes	
E1	Quilometragem do Contrato $(D1 \times 12)$	102.960,00
E2	Franquia por troca de óleo (km)	10.000,00
E3	Preço do litro de óleo	R\$ 30,16
E4	Quantidade de litros de óleo por troca	5,00
E5	Quantidade de dias do Contrato	1.095,00
E6	Lubrificantes $E = (E1 \times E3 \times E4 \times 30) / E2 \times E5$	42,54
F	Pneus	
F1	Quilometragem do Contrato	102.960,00
F2	Vida do Pneu em quilômetros	45.000,00
F3	Quantidade de pneus	5,00
F4	Preço do Pneu	R\$ 430,60
F5	Quantidade de dias do contrato	1.095,00
F6	Pneus $= (F1 \times F3 \times F4 \times 30) / (F2 \times F5)$	R\$ 134,96
G	Motorista	
G1	Salário com encargos sociais	R\$ 0,00
H	Custo Mensal	
	Sem Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6)$	R\$ 7.163,79
	Com Motorista $(A4+B2+C2+D4+E6+F6+G1)$	R\$ 7.163,79
I	Custo Direto p/ km Rodado	
	Sem Motorista	R\$ 2,50
	Com Motorista	R\$ 2,50
J	Preço cobrado sem BDI	R\$ 7.163,79
J1	Sem Motorista	R\$ 7.163,79
J2	Com Motorista	R\$ 7.163,79

OBSERVAÇÕES:

- * Calculado com base na taxa SELIC JANEIRO/2024: 11,75%
Taxa de Juros Selic — Português (Brasil) (www.gov.br)
- ** Conservação e manutenção - é calculado com o uso de um coeficiente multiplicador "k", conforme tabela abaixo, sobre a depreciação mensal do equipamento (Item A da planilha de composição de preços). Os valores de K são fornecidos por fabricantes.
Metodologia conforme a bibliografia "Como Preparar Orçamentos de Obras", 3 edição, Aldo Dórea Mattos, 2019.

CV	Média	Mediana	
9,27%	R\$ 179.935,50	R\$ 184.702,00	
Preço FIPE			
Toro Ultra 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.	Toro Freedom 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.	Toro Volcano 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.	Toro Ranch 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.
R\$ 193.030,00	R\$ 157.308,00	R\$ 177.450,00	R\$ 191.954,00

Mês de referência:	janeiro de 2024
Código Fipe:	001525-3
Marca:	Fiat
Modelo:	Toro Ultra 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.
Ano Modelo:	2024 Diesel
Autenticação	kmndcb77p5dvr
Data da consulta	quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 16:30
Preço Médio	R\$ 193.030,00

Mês de referência:	janeiro de 2024
Código Fipe:	001487-7
Marca:	Fiat
Modelo:	Toro Freedom 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.
Ano Modelo:	2023 Diesel
Autenticação	h8r0c5bnvcdvj
Data da consulta	quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 16:26
Preço Médio	R\$ 157.308,00

Mês de referência:	janeiro de 2024
Código Fipe:	001453-2
Marca:	Fiat
Modelo:	Toro Volcano 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.
Ano Modelo:	2024 Diesel
Autenticação	j1c3hti00kdvr
Data da consulta	quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 16:27
Preço Médio	R\$ 177.450,00

Mês de referência:	janeiro de 2024
Código Fipe:	001516-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Toro Ranch 2.0 16V 4x4 TB Diesel Aut.
Ano Modelo:	2024 Diesel
Autenticação	klc8y83g5hdvr
Data da consulta	quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 16:29
Preço Médio	R\$ 191.954,00

CV
21,0%

Média
R\$ 31,10

Mediana
R\$ 30,16

PRODUTO	MENOR (MÉDIA, MEDIANA)	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8
LUBRIFICANTE 5W30	R\$ 30,16	R\$ 32,27	R\$ 28,90	R\$ 30,16	R\$ 37,70	R\$ 39,99	R\$ 20,25	R\$ 28,40	



Óleo Acdelco 5w30
4,9 ★★★★★ 49

R\$ 32,27
[Amazon.com.br - Seller](#)
Entrega de R\$ 7,80



Óleo Motor 5w30 Sn Acdelco Sintetico Ori Malibu 2010 A 2012 Chevrolet

R\$ 65,20
[Mercado Livre](#)
Frete não incluído



Óleo Havoline Sintético 5w30 Sn
4,9 ★★★★★ 93

R\$ 28,90
[Altese Autopeças](#)
Entrega de R\$ 20,00



Óleo Motor 5w30 Api Sp Sintético Mobil Super Dexos

R\$ 30,16 - Custava R\$ 39,09
[Abrão Reze Peças e Acessórios](#)
Entrega grátis e devolução grátis em...



Lubrax 5w30 VALORA API SN Plus Sintético

R\$ 37,70
[Del Rey Lubrificantes](#)
Entrega de R\$ 10,00



Óleo Motor 5w30 Sintético Ipiranga

R\$ 39,99
[Mercado Livre](#)
Frete não incluído



5W30 Sintético
4,7 ★★★★★ 73

R\$ 20,25
[Shopee](#)
Frete não incluído



Radnaq Automotive Motor Oil 5W30 DPF

R\$ 28,40
[MSLUB](#)
Frete não incluído

<https://www.google.com/search?q=lubrificante+5w30&sxsrf=AJOqlzUM514L6uswJHb1jIjGpGgXchTtV5A:1677092590843&source=lnms&tbm=shop&sa=X&sqi=2&ved=>

	CV 13,2%	Média R\$ 430,60	Mediana R\$ 437,32						
PRODUTO	MENOR (MÉDIA, MEDIANA)	COT. 1	COT. 2	COT. 3	COT. 4	COT. 5	COT. 6	COT. 7	COT. 8
Pneu 225/65 R17	R\$ 430,60	R\$ 415,46	R\$ 485,23	R\$ 399,88	R\$ 330,46	R\$ 479,60	R\$ 386,23	R\$ 459,17	R\$ 488,78



Jogo 4 Pneus Itaro Aro 17 IT101 225/65R17 102T
R\$ 1.661,85
[PneuStore](#)



Kit 4 Pneus Aro 17 225/65R17 Westlake Radial
R\$ 1.940,90
[Carrefour](#)



Pneu general tire by continental aro 17 altimax one s...
R\$ 399,88
[Magazine Luiza](#)



PROMOÇÃO
Pneu 225/65R17 102H Yokohama G058 CV
R\$ 767,60 ~~R\$ 808...~~
[Tireshop.com.br](#)
Frete grátis



Pneu Barun by Continental Aro 17 Bravuris 5HM...
R\$ 330,46
[PneuStore](#)



Pneu 225/65R17 102H RU028
Aptany
R\$ 479,60
[Pontofrio.com](#)
Frete não incluído



Comforser
Pneu 225/65 R 17 Cf2000 102h (Design In Japan) Comforser
R\$ 386,23
[Luper Pneus](#)
Frete não incluído

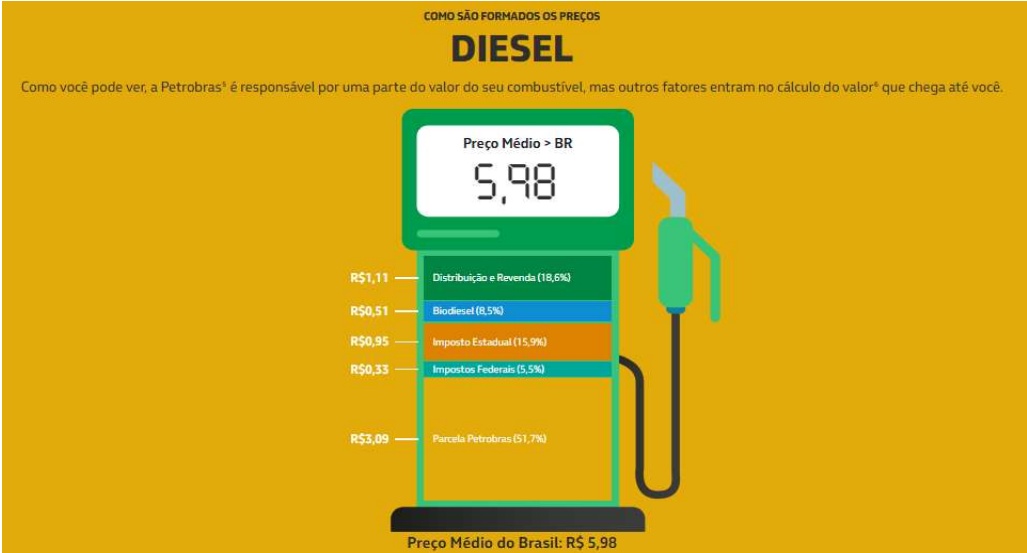


Pneu Itaro Aro 17 Performax 225/65R17 102H
R\$ 459,17
[Carrefour](#)
Frete não incluído



PROMOÇÃO
Jogo 2 Pneus Itaro Aro 17 IT006 225/65R17 102T
R\$ 488,78 ~~R\$ 555,44~~
[Americanas.com](#)
Frete não incluído

https://www.google.com/search?q=pneu+225%2F65+R17&sa=X&biw=1600&bih=757&ibm=shop&cxrf=AIQqlzWsb-d4PS1_OUOEhKmcRc2RbtSe3RQ%3A1677092596279&ei=9Gb2Y9K5ENTa5OUPvLykGA&ved=0ahUKEwSe0Pi6Kn9AhVULbkGHtWeCQM0Q4dUDCAg&uact=5&oeq=pneu+225%2F65+R17&gs_lcp=Cgtwcm9kdWN0c



PREÇO DO DIESEL R\$ 5,98

<https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-diesel>

Custo de manutenção - coeficiente único	
Equipamento	k
Betoneira	0,6
Motoniveladora	0,6
Retroescavadeira	0,6
Carregadeira	0,6
Motoescrêiper	0,9
Rolo compactador	0,8
Trator sobre pneus	0,75
Trator de esteiras	0,9
Caminhão basculante	0,75
Picape	0,75

Fonte: TCPO

BSB - Montes Claros

Passagens aéreas

Ida e Volta

Só ida

Multidestino

ORIGEM

Brasília, Brasil

DESTINO

Montes Claros, Brasil

DATAS

seg, 07 Ab...

5 DIAS

sex, 11 Abr...

Buscar pela data mais barata

PASSEIROS E CLASSE

1 Pessoa, Econômica

Buscar

Crie um alerta de preço

Insira seu e-mail e te avisaremos quando Montes Claros estiver menos de R\$ 856

Criar alerta

Cia 1

R\$ 856,00

Cia 2

R\$ 927,00

Cia 3

R\$ 1.354,00

Média

R\$ 1.045,67

Voos ida e volta

Monte seu voo

Preços por companhia aérea

Preços +/- 3 dias

Tendência de preços

Companhias	LATAM 7.1 Bom	Azul 7.7 Muito bom	GOL Gol 7.1 Bom
Com Paradas	R\$ 856	R\$ 927	R\$ 1.354

Recomendados

A partir de R\$ 856

Voos baratos

A partir de R\$ 856

Voos rápidos

A partir de R\$ 1.037

IDA

seg, 7 abr, 2025

BSB

Brasília

MOC

Montes Claros

Bagagem

LATAM

05:05

1 parada

10:50

5h 45m

LATAM

12:35

1 parada

18:50

6h 15m

VOLTA

sex, 11 abr, 2025

MOC

Montes Claros

BSB

Brasília

Bagagem

LATAM

11:30

1 parada

16:55

5h 25m

Adicione bagagem mudando de categoria

Ver opções

Preço por adulto

R\$ 718

1 Adulto

R\$ 718

Impostos, taxas e encargos

R\$ 138

Preço final

R\$ 856

Comprar

Passaporte Decolar

Você acumularia 15 pontos

Voos mais conveniente

BSB - Joao Pessoa

Passagens aéreas

Ida e Volta

Só ida

Multidestino

ORIGEM

Brasília, Brasil

DESTINO

João Pessoa, Brasil

DATAS

seg, 07 Ab...

5 DIAS

sex, 11 Abr...

Buscar pela data mais barata

PASSEIROS E CLASSE

1 Pessoa, Econômica

Buscar

Crie um alerta de preço

Insira seu e-mail e te avisaremos quando João Pessoa estiver menos de R\$ 1.157

Criar alerta

Cia 1

R\$ 1.157,00

Cia 2

R\$ 1.158,00

Cia 3

R\$ 2.270,00

Média

R\$ 1.528,33

Voos ida e volta

Monte seu voo

Preços por companhia aérea

Preços +/- 3 dias

Tendência de preços

Companhias	GOL Gol 7.1 Bom	LATAM 7.1 Bom	Azul 7.7 Muito bom
Direto	R\$ 1.157	R\$ 1.158	
Com Paradas	R\$ 1.315	R\$ 1.315	R\$ 2.270

Recomendados

A partir de R\$ 1.158

Voos baratos

A partir de R\$ 1.157

Voos rápidos

A partir de R\$ 1.158

Selecionamos esses voos para que você tenha mais opções de viagem

IDA

seg, 7 abr, 2025

BSB

Brasília

JPA

João Pessoa

Bagagem

LATAM

21:00

Direto

23:40

2h 40m

JPA

João Pessoa

BSB

Brasília

Bagagem

GOL Gol

17:15

Direto

20:00

2h 45m

Preço por adulto

R\$ 980

1 Adulto

R\$ 980

Impostos, taxas e encargos

R\$ 178

Preço final

R\$ 1.158

Comprar

Passaporte Decolar

Você acumularia 20 pontos

VALOR ADOTADO: R\$ 1.277,42

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 59914CF4

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:
NOTEBOOK, DRONE , RTK, RTK**

A – DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS	
A.1 Preço de aquisição (Cotação)	R\$ 63.709,66
A.2 Tempo previsto de vida útil (meses)	48
A.3 Previsão de recup. na venda do bem usado (%)	50%
A.4 CUSTO MENSAL	R\$ 663,64

B – JUROS PELO CAPITAL EMPREGADO	
B.1 Taxa mensal de juros (%)	2,00%
B.2 Juros s/ a depreciação/aluguel (B.1 x A.4)	R\$ 13,27

C – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	
C.1 Taxa de gastos sobre a depreciação mensal inclusive seguros (%)	1,00%
C.2 Incidência mensal (C.1 x A.4)	R\$ 6,64

VALOR TOTAL POR MÊS	R\$ 683,55
----------------------------	-------------------

Cotação	R\$
Aparelho GPS Garmin MAP65 MULTIBAND(GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS)	
Cotação 1	4895,00
Cotação 2	3749,00
Cotação 3	4249,00
Preço médio	4297,67
Aparelho Kit Receptores GNSS RTK CHC i73 Super Compacto com Sensor IMU e	
Cotação 1	48900,00
Cotação 2	39589,00
Cotação 3	39900,00
Preço médio	42796,33
Drone DJI Mine 4 Pro Fly More Combo Plus DJI RC Com Tela 4K 48MP DJI044	
Cotação 1	12299,00
Cotação 2	10799,00
Cotação 3	10499,00
Preço médio	11199,00
Notebook - (Core i7, 4Gb RAM, 1Tb	
Cotação 1	5199,00
Cotação 2	4751,99
Cotação 3	6299,00
Preço médio	5416,66

Objeto da cotação	Obs.: Marca, modelo, capacidade,	Data da cotação	Forma de cotação	Empresa	Valor cotação	Média	Mediana	Mínimo	Máximo	Contato
GPS- Portátil		07/10/2024	Site	geotrackcons ultoria	4.895					https://www.mercadolivre.com.br/gps-portatil-garmin-map-65-mapa-rodoviario-topografico
	Garmin	07/10/2024	Site	treinit	3.749,00	R\$ 4.297,67	R\$ 4.249,00	R\$ 3.749,00	R\$ 4.895,00	https://www.ueinit.com.br/navegadores-gps-e-bussolas/outdoor/navegador
	GPSMAP 65	07/10/2024	Site	garminstore	4.249,00					https://www.garminstore.com.br/gps-portatil-garmin-gpsmap-65-lp?gad_source=1&gclid=Ci0

Kit									
Receptores									
GNSS RTK									
CHC i73									
RTK	Super	18/10/2024	Site	cpetecnologia	48.900,00	R\$ 42.796,33	R\$ 39.900,00	R\$ 39.589,00	R\$ 48.900,00
Compacto									
com Sensor									
IMU e 1408									
Canais									
Receptor									
GNSS RTK									
Modelo S90		29/01/2024	Site	geotrackcons					
Kit Base e					39.589,00				
Rover									

<https://www.cpetecnologia.com.br/kit-receptores-gnss-rtk-chc-i73-com-sensor-imu-1408-canais-super-compacto/p>

https://www.geotrackconsultoria.com.br/receptor-gnss-rtk-modelo-s90-kit-base-e-rover?srsId=AfmBOoqU5eyRnJ8_GUmpMasuSECdWfq0ZiBlkOpl8EcYpOK2TB9AH_Dj

					https://mercado-topografico.com.br/produto/385-kit-rtk-gnss-chc-i50?gad_source=4&gclid=CjwKCAjwisi4BhB5EiwAFAL0Y0iq7qwy1muoKfOVBv5Wr1tLWibY7-BsOY7PVrr568bbv_LwueoS DhoCPP4QAvD_BwE
KIT RTK					
GNSS CHC	29/01/2024	Site	mercado-topo-	39.900,00	
i50			grafico		

Drone DJI									https://www.lojadj.com.br/drone-dji-mini-4-pro-fly-more-combo-plus-dji-rc-2-dji044/p?idsku=8&utm_source=google-dji&utm_medium=ECM-cpc&utm_campaign=DJI_M2C_[P]_PMAX_Generica_ES_DJI_None_m[id&cd=&mig=ok&z=&utm_term=&utm_content=&qad_source=1&gclid=Cj0KCQjwmt24BhDPARIsAJFYKk3OwcLSDMrmxPsMrqY2tpHstJAwb3ygCBzeFfXSApFymW-k5sL8H0YaAjOAEALw_wcB
Mini 4 Pro									
Fly More			geotrackcons						
Combo Plus	07/10/2024	Site	ultoria	12.299	R\$ 11.199,00	R\$ 10.799,00	R\$ 10.499,00	R\$ 12.299,00	
(Com tela)									
BR - DJI044									

					https://www.kabum.com.br/produto/580050/drone-dji-mini-4-pro-4k-camera-48mp-dji044?utm_id=20531423011&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwmt24BhDPAIIsAJFYKk2ofDywfzByEV41W1I16xAzNsLI5pD3lCK0dHf55gjdfEs5W85R82YaAps5EALw_wcB
	22/10/2024	Site	kabum	10.799,00	

22/10/2024 Site primetek 10.499,00

https://www.primetek.com.br/drone-dji-mine-4-pro-fly-more-combo-plus-dji-rc-com-tela-4k/p?idsku=26001&qad_source=1&gclid=Cj0KCQjwmt24BhDPArisAJFYKk22gUMgWXCvXvw8V7NifrB11UuXggypEGRI2dPeRA_1V9WDyG-2saApDZEALw_wcB

[illegible]

Processador							https://www.lenovo.com/br/pt/p/laptops/lenovo-laptops/v-series/lenovo-v14-g3-iap(brazil)/82u0017br?cid=br:sem se google le j-b2c-commercial_notebook-convers-google-performancem-ax-intelccf 82UL0017BR 18004393355 pm-ax commercial&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwg-24BhB_EiwA1ZOx8reHCtdYCDN0-LjnIzv6MRmC6weJofYqSPV-Fh3SdJhnmrUp6UtzMbxoCz1cQAvD_BwE
Intel® Core™							
i7 até de 12ª							
geração							
Sistema							
operacional							
Até Windows	25/10/2024	Site	Lenovo	4.751,99			
11 Pro							
Tela							
FHD TN de							
14" (1.920 x							
1.080),							

VAIO_FH15_A						https://www.br.vaio.com/not-ebook-vaio-fh15-core-i7-geforce-rtx-3050-32gb-1tb-15-6-fullhd-cinza-escuro-3344256/p?id_sku=43868&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=smart-shopping-ecom-intel&utm_term=pmx&utm_content=vaio&gad_source=1&gclid=CjwKC-Ajwg-24BhB_EiwA1ZOx8pTyDT0cW_ROnAD4WjxePeuyu6cOsCbEzpZh6l0fMRISViUTb78lShoCFs0QAvD_BwE
ng-teclado						
VAIO_FH15_A						
ng-						
ladoaberto						
VAIO_FH15_A						
ng-fechado	25/10/2024	Site	vaio	6.299,00		
VAIO_FH15_A						
ng-						
tecladoLado						
VAIO_FH15_A						
ng-espessura						
VAIO_FH15_A						
ng-entradas						

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA

Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra - mês de referência: abril de 2024

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares	
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida						
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Profissionais mensalistas																										
P8001	Advogado júnior	mês	4.616,38	79,30%	3.660,79	15,96%	736,74	0,55%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	2,95	0,00%	0,00	6,40%	295,48	0,22%	9,98	102,49%	4.731,45	9.347,83	1.070,66	
P8002	Advogado pleno	mês	6.155,17	79,30%	4.881,05	11,97%	736,74	0,41%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	2,95	0,00%	0,00	4,80%	295,48	0,16%	9,98	96,69%	5.951,71	12.106,89	1.070,67	
P8003	Advogado sênior	mês	11.441,04	79,30%	9.072,75	6,44%	736,74	0,22%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	2,95	0,00%	0,00	2,58%	295,48	0,09%	9,98	88,66%	10.143,41	21.584,45	1.070,66	
P8007	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	4.690,87	79,63%	3.735,34	15,71%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,74	0,00%	0,00	6,30%	295,48	0,21%	9,98	101,93%	4.781,28	9.472,16	1.045,95	
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	5.657,08	79,63%	4.504,74	13,02%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	3,74	0,00%	0,00	5,22%	295,48	0,18%	9,98	98,12%	5.550,68	11.207,76	1.045,94	
P8009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	9.897,56	79,63%	7.881,43	7,44%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	3,74	0,00%	0,00	2,99%	295,48	0,10%	9,98	90,20%	8.927,37	18.824,92	1.045,93	
P8013	Arquiteto júnior	mês	12.002,00	79,32%	9.519,99	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,61	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	88,24%	10.590,31	22.592,31	1.070,32	
P8014	Arquiteto pleno	mês	12.521,12	79,32%	9.931,75	5,88%	736,74	0,20%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,61	0,00%	0,00	2,36%	295,48	0,08%	9,98	87,87%	11.002,08	23.523,20	1.070,33	
P8015	Arquiteto sênior	mês	15.280,37	79,32%	12.120,39	4,82%	736,74	0,17%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,61	0,00%	0,00	1,93%	295,48	0,07%	9,98	86,32%	13.190,72	28.471,09	1.070,33	
P8019	Assistente social júnior	mês	3.264,91	80,16%	2.617,15	22,57%	736,74	0,78%	25,51	0,00%	0,00	0,71%	23,14	0,13%	4,29	0,00%	0,00	9,05%	295,48	0,31%	9,98	113,70%	3.712,30	6.977,21	1.095,15	
P8020	Assistente social pleno	mês	4.353,21	80,16%	3.489,54	16,92%	736,74	0,59%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,10%	4,29	0,00%	0,00	6,79%	295,48	0,23%	9,98	104,79%	4.561,55	8.914,76	1.072,01	
P8021	Assistente social sênior	mês	7.202,11	80,16%	5.773,22	10,23%	736,74	0,35%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	4,29	0,00%	0,00	4,10%	295,48	0,14%	9,98	95,04%	6.845,22	14.047,34	1.072,01	
P8025	Auxiliar	mês	1.583,76	81,56%	1.291,72	46,52%	736,74	1,96%	31,06	0,10%	1,59	7,83%	124,01	0,39%	6,15	0,00%	0,00	18,66%	295,48	0,63%	9,98	157,65%	2.496,73	4.080,50	1.205,02	
P8026	Auxiliar administrativo	mês	1.880,26	80,17%	1.507,40	39,18%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5,65%	106,22	0,20%	3,76	0,00%	0,00	15,71%	295,48	0,53%	9,98	141,45%	2.659,59	4.539,85	1.152,19	
P8027	Auxiliar de laboratório	mês	1.753,34	80,36%	1.408,99	42,02%	736,74	1,77%	31,06	0,19%	3,28	6,49%	113,83	0,23%	4,02	0,00%	0,00	16,85%	295,48	0,57%	9,98	148,48%	2.603,38	4.356,73	1.194,40	
P8028	Auxiliar de topografia	mês	1.583,76	80,62%	1.276,83	46,52%	736,74	1,96%	31,06	0,09%	1,39	7,83%	124,01	0,28%	4,39	0,00%	0,00	18,66%	295,48	0,63%	9,98	156,58%	2.479,88	4.063,64	1.203,05	
P8032	Biólogo júnior	mês	3.224,68	79,70%	2.570,07	22,85%	736,74	0,79%	25,51	0,00%	0,00	0,79%	25,55	0,11%	3,60	0,00%	0,00	9,16%	295,48	0,31%	9,98	113,71%	3.666,94	6.891,62	1.096,87	
P8033	Biólogo pleno	mês	4.299,57	79,70%	3.426,76	17,14%	736,74	0,59%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,60	0,00%	0,00	6,87%	295,48	0,23%	9,98	104,62%	4.498,08	8.797,65	1.071,32	
P8034	Biólogo sênior	mês	7.659,98	79,70%	6.105,01	9,62%	736,74	0,33%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	3,60	0,00%	0,00	3,86%	295,48	0,13%	9,98	93,69%	7.176,33	14.836,31	1.071,32	
P8038	Chefe de escritório	mês	3.337,76	79,39%	2.649,85	22,07%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,56%	18,77	0,08%	2,81	0,00%	0,00	8,85%	295,48	0,30%	9,98	111,26%	3.713,63	7.051,40	1.063,79	
P8040	Contador júnior	mês	4.191,21	79,36%	3.326,15	17,58%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	2,69	0,00%	0,00	7,05%	295,48	0,24%	9,98	104,29%	4.371,04	8.562,25	1.044,89	
P8041	Contador pleno	mês	5.588,28	79,36%	4.434,86	13,18%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	2,69	0,00%	0,00	5,29%	295,48	0,18%	9,98	98,06%	5.479,76	11.068,04	1.044,90	
P8042	Contador sênior	mês	10.788,12	79,36%	8.561,45	6,83%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,69	0,00%	0,00	2,74%	295,48	0,09%	9,98	89,05%	9.606,34	20.394,46	1.044,89	
P8044	Coordenador ambiental	mês	18.689,66	79,68%	14.891,92	3,94%	736,74	0,12%	23,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,98	0,00%	0,00	1,58%	295,48	0,05%	9,98	85,40%	15.961,41	34.651,08	1.069,50	
P8045	Economista júnior	mês	4.750,10	78,61%	3.734,05	15,51%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	1,90	0,00%	0,00	6,22%	295,48	0,21%	9,98	100,59%	4.778,15	9.528,25	1.044,10	
P8046	Economista pleno	mês	6.333,46	78,61%	4.978,74	11,63%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	1,90	0,00%	0,00	4,67%	295,48	0,16%	9,98	95,10%	6.022,84	12.356,30	1.044,10	
P8047	Economista sênior	mês	10.433,39	78,61%	8.201,69	7,06%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	1,90	0,00%	0,00	2,83%	295,48	0,10%	9,98	88,62%	9.245,79	19.679,19	1.044,11	

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA

Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra - mês de referência: abril de 2024

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
P8054	Engenheiro agrônomo júnior	mês	12.002,00	79,08%	9.491,18	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,50	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	88,00%	10.561,40	22.563,40	1.070,22
P8055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	12.380,97	79,08%	9.790,87	5,95%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,50	0,00%	0,00	2,39%	295,48	0,08%	9,98	87,72%	10.861,09	23.242,06	1.070,22
P8056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	13.631,64	79,08%	10.779,90	5,40%	736,74	0,19%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,50	0,00%	0,00	2,17%	295,48	0,07%	9,98	86,93%	11.850,12	25.481,76	1.070,22
P8057	Engenheiro ambiental júnior	mês	12.002,00	79,82%	9.580,00	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,35	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	88,75%	10.652,07	22.654,07	1.072,07
P8058	Engenheiro ambiental pleno	mês	12.193,36	79,82%	9.732,74	6,04%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,35	0,00%	0,00	2,42%	295,48	0,08%	9,98	88,61%	10.804,81	22.998,17	1.072,07
P8059	Engenheiro ambiental sênior	mês	14.759,24	79,82%	11.780,83	4,99%	736,74	0,17%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,35	0,00%	0,00	2,00%	295,48	0,07%	9,98	87,08%	12.852,90	27.612,14	1.072,07
P8060	Engenheiro consultor especial	mês	21.827,91	79,76%	17.409,94	3,38%	736,74	0,11%	23,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,99	0,00%	0,00	1,35%	295,48	0,05%	9,98	84,66%	18.479,44	40.307,36	1.069,51
P8061	Engenheiro coordenador	mês	18.189,93	79,76%	14.508,29	4,05%	736,74	0,13%	23,30	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,99	0,00%	0,00	1,62%	295,48	0,05%	9,98	85,64%	15.577,78	33.767,71	1.069,49
P8062	Engenheiro de pesca júnior	mês	12.002,00	80,13%	9.617,20	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,74	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	89,07%	10.689,66	22.691,66	1.072,46
P8063	Engenheiro de pesca pleno	mês	12.714,67	80,13%	10.188,27	5,79%	736,74	0,20%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,74	0,00%	0,00	2,32%	295,48	0,08%	9,98	88,56%	11.260,73	23.975,40	1.072,46
P8064	Engenheiro de pesca sênior	mês	16.261,81	80,13%	13.030,59	4,53%	736,74	0,16%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,74	0,00%	0,00	1,82%	295,48	0,06%	9,98	86,73%	14.103,05	30.364,86	1.072,46
P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	12.002,00	79,76%	9.572,80	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,99	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	88,69%	10.644,50	22.646,50	1.071,70
P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	12.629,60	79,76%	10.073,37	5,83%	736,74	0,20%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,99	0,00%	0,00	2,34%	295,48	0,08%	9,98	88,25%	11.145,08	23.774,68	1.071,71
P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	15.877,29	79,76%	12.663,73	4,64%	736,74	0,16%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,99	0,00%	0,00	1,86%	295,48	0,06%	9,98	86,51%	13.735,44	29.612,73	1.071,71
P8068	Engenheiro florestal júnior	mês	12.002,00	80,13%	9.617,20	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,74	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	89,07%	10.689,66	22.691,66	1.072,46
P8069	Engenheiro florestal pleno	mês	12.714,67	80,13%	10.188,27	5,79%	736,74	0,20%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,74	0,00%	0,00	2,32%	295,48	0,08%	9,98	88,56%	11.260,73	23.975,40	1.072,46
P8070	Engenheiro florestal sênior	mês	16.261,81	80,13%	13.030,59	4,53%	736,74	0,16%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,74	0,00%	0,00	1,82%	295,48	0,06%	9,98	86,73%	14.103,05	30.364,86	1.072,46
P8080	Geólogo júnior	mês	10.004,50	80,08%	8.011,60	6,77%	677,01	0,26%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,42	0,00%	0,00	2,95%	295,48	0,10%	9,98	90,19%	9.023,01	19.027,51	1.011,41
P8081	Geólogo pleno	mês	11.911,59	80,08%	9.538,80	5,68%	677,01	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,42	0,00%	0,00	2,48%	295,48	0,08%	9,98	88,57%	10.550,20	22.461,79	1.011,40
P8082	Geólogo sênior	mês	13.818,68	80,08%	11.066,00	4,90%	677,01	0,18%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	3,42	0,00%	0,00	2,14%	295,48	0,07%	9,98	87,40%	12.077,40	25.896,07	1.011,39
P8092	Jornalista júnior	mês	3.073,16	79,55%	2.444,70	23,97%	736,74	0,83%	25,51	0,00%	0,00	1,13%	34,64	0,09%	2,68	0,00%	0,00	9,61%	295,48	0,32%	9,98	115,51%	3.549,74	6.622,90	1.105,04
P8093	Jornalista pleno	mês	4.097,55	79,55%	3.259,60	17,98%	736,74	0,62%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	2,68	0,00%	0,00	7,21%	295,48	0,24%	9,98	105,67%	4.330,00	8.427,55	1.070,40
P8094	Jornalista sênior	mês	7.891,46	79,55%	6.277,65	9,34%	736,74	0,32%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	2,68	0,00%	0,00	3,74%	295,48	0,13%	9,98	93,11%	7.348,05	15.239,51	1.070,40
P8098	Laboratorista	mês	2.337,79	80,36%	1.878,65	31,51%	736,74	1,22%	28,60	0,00%	0,00	3,37%	78,76	0,17%	4,02	0,00%	0,00	12,64%	295,48	0,43%	9,98	129,71%	3.032,24	5.370,03	1.153,59
P8102	Médico veterinário	mês	12.002,00	79,08%	9.491,18	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,26	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	88,00%	10.561,16	22.563,16	1.069,98
P8106	Meteorologista júnior	mês	5.253,81	79,33%	4.167,84	14,02%	736,74	0,49%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,05%	2,63	0,00%	0,00	5,62%	295,48	0,19%	9,98	99,70%	5.238,19	10.491,99	1.070,34
P8107	Meteorologista pleno	mês	7.005,07	79,33%	5.557,12	10,52%	736,74	0,36%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	2,63	0,00%	0,00	4,22%	295,48	0,14%	9,98	94,61%	6.627,47	13.632,54	1.070,35
P8108	Meteorologista sênior	mês	11.774,37	79,33%	9.340,61	6,26%	736,74	0,22%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,02%	2,63	0,00%	0,00	2,51%	295,48	0,08%	9,98	88,42%	10.410,95	22.185,32	1.070,34

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA

Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra - mês de referência: abril de 2024

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
P8112	Motorista de caminhão	mês	2.332,40	80,57%	1.879,21	30,14%	702,89	1,33%	31,06	0,00%	0,00	3,39%	79,09	0,18%	4,24	0,00%	0,00	12,67%	295,48	0,43%	9,98	128,71%	3.001,96	5.334,36	1.122,75
P8113	Motorista de veículo leve	mês	2.065,77	80,13%	1.655,30	34,03%	702,89	1,50%	31,06	0,00%	0,00	4,60%	95,09	0,19%	3,85	0,00%	0,00	14,30%	295,48	0,48%	9,98	135,24%	2.793,65	4.859,42	1.138,35
P8117	Oceanógrafo júnior	mês	4.510,24	80,30%	3.621,72	16,33%	736,74	0,57%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,57	0,00%	0,00	6,55%	295,48	0,22%	9,98	104,05%	4.693,01	9.203,25	1.071,29
P8118	Oceanógrafo pleno	mês	6.013,65	80,30%	4.828,96	12,25%	736,74	0,42%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	3,57	0,00%	0,00	4,91%	295,48	0,17%	9,98	98,11%	5.900,25	11.913,90	1.071,29
P8119	Oceanógrafo sênior	mês	10.872,11	80,30%	8.730,30	6,78%	736,74	0,23%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,57	0,00%	0,00	2,72%	295,48	0,09%	9,98	90,15%	9.801,59	20.673,69	1.071,28
P8129	Pedagogo júnior	mês	2.507,29	92,38%	2.316,24	29,38%	736,74	1,02%	25,51	0,00%	0,00	2,74%	68,59	1,04%	26,00	0,00%	0,00	11,78%	295,48	0,40%	9,98	138,74%	3.478,55	5.985,84	1.162,31
P8130	Pedagogo pleno	mês	3.343,06	92,38%	3.088,31	22,04%	736,74	0,76%	25,51	0,00%	0,00	0,55%	18,45	0,78%	26,00	0,00%	0,00	8,84%	295,48	0,30%	9,98	125,65%	4.200,48	7.543,53	1.112,16
P8131	Pedagogo sênior	mês	4.715,72	92,38%	4.356,38	15,62%	736,74	0,54%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,55%	26,00	0,00%	0,00	6,27%	295,48	0,21%	9,98	115,57%	5.450,10	10.165,82	1.093,72
P8135	Secretária	mês	2.697,38	79,84%	2.153,59	27,31%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2,12%	57,19	0,14%	3,87	0,00%	0,00	10,95%	295,48	0,37%	9,98	120,74%	3.256,85	5.954,23	1.103,26
P8139	Sondador	mês	2.017,39	80,04%	1.614,72	36,52%	736,74	1,42%	28,60	0,00%	0,00	4,86%	97,99	0,22%	4,51	0,00%	0,00	14,65%	295,48	0,49%	9,98	138,20%	2.788,02	4.805,42	1.173,31
P8143	Técnico ambiental	mês	2.911,08	80,64%	2.347,49	25,31%	736,74	0,98%	28,60	0,00%	0,00	1,52%	44,37	0,14%	4,05	0,00%	0,00	10,15%	295,48	0,34%	9,98	119,09%	3.466,71	6.377,79	1.119,22
P8147	Técnico de obras	mês	3.184,90	80,21%	2.554,61	23,13%	736,74	0,90%	28,60	0,00%	0,00	0,88%	27,94	0,12%	3,80	0,00%	0,00	9,28%	295,48	0,31%	9,98	114,83%	3.657,15	6.842,04	1.102,53
P8151	Técnico de segurança do trabalho	mês	4.601,83	80,92%	3.723,80	16,01%	736,74	0,62%	28,60	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,10%	4,67	0,00%	0,00	6,42%	295,48	0,22%	9,98	104,29%	4.799,28	9.401,11	1.075,48
P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	2.879,59	79,61%	2.292,44	25,58%	736,74	0,99%	28,60	0,00%	0,00	1,61%	46,26	0,12%	3,53	0,00%	0,00	10,26%	295,48	0,35%	9,98	118,53%	3.413,04	6.292,64	1.120,61
P8159	Técnico em informática - programador	mês	4.690,87	80,08%	3.756,45	15,71%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,07%	3,45	0,00%	0,00	6,30%	295,48	0,21%	9,98	102,37%	4.802,10	9.492,98	1.045,66
P8163	Topógrafo	mês	2.428,57	80,62%	1.957,92	30,34%	736,74	1,18%	28,60	0,00%	0,00	3,02%	73,32	0,18%	4,39	0,00%	0,00	12,17%	295,48	0,41%	9,98	127,91%	3.106,43	5.535,00	1.148,51
P8167	Arquivista júnior	mês	2.411,93	79,96%	1.928,58	30,55%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	3,08%	74,32	0,13%	3,15	0,00%	0,00	12,25%	295,48	0,41%	9,98	126,38%	3.048,25	5.460,17	1.119,66
P8168	Arquivista pleno	mês	3.215,90	79,96%	2.571,43	22,91%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,81%	26,08	0,10%	3,15	0,00%	0,00	9,19%	295,48	0,31%	9,98	113,28%	3.642,87	6.858,77	1.071,44
P8169	Arquivista sênior	mês	5.113,29	79,96%	4.088,59	14,41%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	3,15	0,00%	0,00	5,78%	295,48	0,20%	9,98	100,40%	5.133,95	10.247,24	1.045,36
P8173	Administrador júnior	mês	3.341,10	79,74%	2.664,19	22,05%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,56%	18,57	0,11%	3,58	0,00%	0,00	8,84%	295,48	0,30%	9,98	111,60%	3.728,54	7.069,64	1.064,35
P8174	Administrador pleno	mês	4.454,80	79,74%	3.552,26	16,54%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,58	0,00%	0,00	6,63%	295,48	0,22%	9,98	103,22%	4.598,04	9.052,84	1.045,78
P8175	Administrador sênior	mês	7.993,16	79,74%	6.373,75	9,22%	736,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	3,58	0,00%	0,00	3,70%	295,48	0,12%	9,98	92,82%	7.419,53	15.412,69	1.045,78
P8180	Engenheiro agrimensor júnior	mês	12.002,00	79,84%	9.582,40	6,14%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,39	0,00%	0,00	2,46%	295,48	0,08%	9,98	88,77%	10.654,50	22.656,50	1.072,10
P8181	Engenheiro agrimensor pleno	mês	12.338,10	79,84%	9.850,74	5,97%	736,74	0,21%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	4,39	0,00%	0,00	2,39%	295,48	0,08%	9,98	88,53%	10.922,84	23.260,94	1.072,10
P8182	Engenheiro agrimensor sênior	mês	14.173,30	79,84%	11.315,96	5,20%	736,74	0,18%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	4,39	0,00%	0,00	2,08%	295,48	0,07%	9,98	87,40%	12.388,07	26.561,37	1.072,11

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA

Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra - mês de referência: abril de 2024

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total	Encargos Adicionais e Complementares
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
P8183	Geógrafo júnior	mês	3.904,44	79,62%	3.108,72	18,87%	736,74	0,65%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,08%	3,29	0,00%	0,00	7,57%	295,48	0,26%	9,98	107,05%	4.179,72	8.084,16	1.071,00
P8184	Geógrafo pleno	mês	5.205,92	79,62%	4.144,96	14,15%	736,74	0,49%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,06%	3,29	0,00%	0,00	5,68%	295,48	0,19%	9,98	100,19%	5.215,96	10.421,88	1.071,00
P8185	Geógrafo sênior	mês	10.039,58	79,62%	7.993,51	7,34%	736,74	0,25%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,03%	3,29	0,00%	0,00	2,94%	295,48	0,10%	9,98	90,29%	9.064,52	19.104,10	1.071,01
P8186	Antropólogo júnior	mês	3.075,80	82,05%	2.523,70	23,95%	736,74	0,83%	25,51	0,00%	0,00	1,12%	34,48	0,20%	6,14	0,00%	0,00	9,61%	295,48	0,32%	9,98	118,08%	3.632,03	6.707,84	1.108,34
P8187	Antropólogo pleno	mês	4.101,07	82,05%	3.364,93	17,96%	736,74	0,62%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,15%	6,14	0,00%	0,00	7,20%	295,48	0,24%	9,98	108,23%	4.438,78	8.539,85	1.073,85
P8188	Antropólogo sênior	mês	6.246,53	82,05%	5.125,28	11,79%	736,74	0,41%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,10%	6,14	0,00%	0,00	4,73%	295,48	0,16%	9,98	99,24%	6.199,13	12.445,66	1.073,85
P8189	Arqueólogo júnior	mês	2.815,27	80,89%	2.277,27	26,17%	736,74	0,91%	25,51	0,00%	0,00	1,78%	50,12	0,19%	5,28	0,00%	0,00	10,50%	295,48	0,35%	9,98	120,78%	3.400,38	6.215,65	1.123,11
P8190	Arqueólogo pleno	mês	3.753,69	80,89%	3.036,36	19,63%	736,74	0,68%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,14%	5,28	0,00%	0,00	7,87%	295,48	0,27%	9,98	109,48%	4.109,36	7.863,04	1.072,99
P8191	Arqueólogo sênior	mês	5.706,15	80,89%	4.615,71	12,91%	736,74	0,45%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	5,28	0,00%	0,00	5,18%	295,48	0,17%	9,98	99,69%	5.688,71	11.394,86	1.073,00
P8192	Historiador júnior	mês	3.885,30	83,67%	3.250,83	18,96%	736,74	0,66%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,18%	6,99	0,00%	0,00	7,61%	295,48	0,26%	9,98	111,33%	4.325,53	8.210,84	1.074,71
P8193	Historiador pleno	mês	5.180,40	83,67%	4.334,44	14,22%	736,74	0,49%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,13%	6,99	0,00%	0,00	5,70%	295,48	0,19%	9,98	104,42%	5.409,15	10.589,55	1.074,71
P8194	Historiador sênior	mês	8.013,69	83,67%	6.705,05	9,19%	736,74	0,32%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	6,99	0,00%	0,00	3,69%	295,48	0,12%	9,98	97,08%	7.779,76	15.793,45	1.074,71
P8195	Paleontólogo júnior	mês	3.075,80	82,05%	2.523,70	23,95%	736,74	0,83%	25,51	0,00%	0,00	1,12%	34,48	0,20%	6,14	0,00%	0,00	9,61%	295,48	0,32%	9,98	118,08%	3.632,03	6.707,84	1.108,34
P8196	Paleontólogo pleno	mês	4.101,07	82,05%	3.364,93	17,96%	736,74	0,62%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,15%	6,14	0,00%	0,00	7,20%	295,48	0,24%	9,98	108,23%	4.438,78	8.539,85	1.073,85
P8197	Paleontólogo sênior	mês	6.246,53	82,05%	5.125,28	11,79%	736,74	0,41%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,10%	6,14	0,00%	0,00	4,73%	295,48	0,16%	9,98	99,24%	6.199,13	12.445,66	1.073,85
P8198	Sociólogo júnior	mês	4.027,98	83,89%	3.379,07	18,29%	736,74	0,63%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,18%	7,17	0,00%	0,00	7,34%	295,48	0,25%	9,98	110,58%	4.453,96	8.481,94	1.074,89
P8199	Sociólogo pleno	mês	5.370,64	83,89%	4.505,43	13,72%	736,74	0,48%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,13%	7,17	0,00%	0,00	5,50%	295,48	0,19%	9,98	103,90%	5.580,31	10.950,95	1.074,88
P8200	Sociólogo sênior	mês	8.040,47	83,89%	6.745,15	9,16%	736,74	0,32%	25,51	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,09%	7,17	0,00%	0,00	3,67%	295,48	0,12%	9,98	97,26%	7.820,04	15.860,51	1.074,89
Profissionais horistas																									0,00
P8250	Auxiliar - horista	h	7,07	113,23%	8,00	54,52%	3,85	2,36%	0,17	0,12%	0,01	9,75%	0,69	0,48%	0,03	0,00%	0,00	22,44%	1,59	0,77%	0,05	203,68%	14,39	21,46	6,39
P8251	Auxiliar de laboratório - horista	h	7,82	113,17%	8,85	49,23%	3,85	2,13%	0,17	0,23%	0,02	8,11%	0,63	0,28%	0,02	0,00%	0,00	20,27%	1,59	0,70%	0,05	194,11%	15,19	23,01	6,34
P8255	Engenheiro de projetos júnior - horista	h	54,55	113,14%	61,72	7,06%	3,85	0,25%	0,14	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	0,02	0,00%	0,00	2,91%	1,59	0,10%	0,05	123,50%	67,37	121,93	5,66
P8256	Engenheiro de projetos pleno - horista	h	56,27	113,14%	63,67	6,84%	3,85	0,24%	0,14	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,04%	0,02	0,00%	0,00	2,82%	1,59	0,10%	0,05	123,18%	69,32	125,59	5,65
P8260	Laboratorista - horista	h	10,43	113,17%	11,81	36,92%	3,85	1,47%	0,15	0,00%	0,00	4,27%	0,45	0,21%	0,02	0,00%	0,00	15,20%	1,59	0,52%	0,05	171,77%	17,92	28,35	6,11
P8263	Motorista de caminhão - horista	h	10,39	113,26%	11,77	37,07%	3,85	1,60%	0,17	0,00%	0,00	4,32%	0,45	0,23%	0,02	0,00%	0,00	15,26%	1,59	0,53%	0,05	172,27%	17,90	28,29	6,13
P8264	Motorista de veículo leve - horista	h	9,20	113,18%	10,42	41,85%	3,85	1,81%	0,17	0,00%	0,00	5,81%	0,53	0,23%	0,02	0,00%	0,00	17,23%	1,59	0,59%	0,05	180,71%	16,63	25,83	6,21
P8267	Sondador - horista	h	9,04	113,16%	10,23	42,59%	3,85	1,70%	0,15	0,00%	0,00	6,04%	0,55	0,28%	0,03	0,00%	0,00	17,53%	1,59	0,60%	0,05	181,90%	16,45	25,49	6,22
P8270	Técnico de obras - horista	h	14,40	113,12%	16,29	26,75%	3,85	1,07%	0,15	0,00%	0,00	1,10%	0,16	0,14%	0,02	0,00%	0,00	11,01%	1,59	0,38%	0,05	153,58%	22,11	36,51	5,82
Fonte: FGV IBRE																									0,00



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 7.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	59500.004008/2024-32-e
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Execução de serviços de serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Fiscalizar e monitorar as ações ambientais de forma integrada.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Os serviços serão executados em municípios diversos das bacias hidrográficas do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Tocantins, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	AR/GRV/UCA
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	AR/GRV/UCA

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC003	Gestão contratual	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos, devidamente comprovados	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra; 2. Impossibilidade de execução 3. Aumentos dos custos;	Compartilhado	1- Muito baixa	1- Insignificante	Risco Baixo	0	
RC004	Gestão contratual	Variação cambial do dólar acima do previsto em cláusula contratual - a partir da data da assinatura da OF ou do Contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução da obra; 2. Impossibilidade de execução.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	
RC005	Gestão contratual	Variação da inflação (IPCA) - Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até a data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	
RC006	Gestão contratual	Paralisação da cidade (Lockdown), região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Dificuldade da aquisição de matéria-prima/insumos; 2. Atraso na execução do contrato; 3. Não entrega de bens ou serviços; 4. Não implementação de ações.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC007	Gestão contratual	Atraso nos pagamentos por período muito longo, superior a capacidade de suporte da empresa ou superior a 30 dias.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços. 2. Na inexistência de outra regra contratual e da Contratante, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365$ $EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC008	Gestão contratual	Empresa vencedora entrar em processo de falência ou concordata	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	
RC009	Gestão contratual	Aumento dos custos para aquisições de matéria-prima/insumos; atrasos nos fornecimentos de matéria-prima/insumos para fabricações; Inadimplência dos fornecedores de materiais/insumos e equipamentos	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Atrasos no cronograma; 2. Custos adicionais.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	
RC010	Gestão contratual	Ações trabalhistas (erros, falhas ou gestão de pessoal pela contratada)	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso na execução do serviço; 2. Impossibilidade de execução 3. Aumentos dos custos;	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC011	Gestão contratual	Falta de análise prévia da conformidade técnica e regimental dos bens entregues e/ou serviços prestados	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	1. Irregularidades, advertências e multas; 2. Descontinuidade na implementação de projetos; 3. Aquisição, fornecimento de bens ou serviços em desacordo com as diretrizes da empresa e prioridades.	Contratante	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC012	Gestão contratual	Metodologia para monitorar a eficiência hidroambiental	Poderá ocorrer ineficiência no atendimento de demandas	1. Não comprovar a eficácia das ações implementadas. 2. Não entrega de serviços à sociedade.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	0	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC013	Gestão contratual	Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços (dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas por fatores operacionais)	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Atraso no cronograma de execução; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações. '	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC014	Gestão contratual	Quebra de máquinas e/ou veículos durante a execução dos serviços com tempo de conserto ou de reposição elevado ou superior a 15 dias	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Custos adicionais; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC015	Gestão contratual	Monitoramento ineficiente do controle de processo erosivos (quantitativo)	Poderá ocorrer ineficiência no monitoramento dos objetivos e metas	1. Falha nos dados do objeto; 2. Validação da eficiência das ações	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC016	Gestão contratual	Erro de execução por subcontratada; não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de subcontratação de serviços.	Poderá ocorrer morosidade no processo e/ou atividade	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços; 3. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Codevasf; 4. Reconstrução total ou parcial de serviços (retrabalhos).	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC017	Gestão contratual	Falta planejamento da fiscalização e não observância dos critérios técnicos estabelecidos nos editais, contratos e/ou enquadramentos	Poderá ocorrer ineficiência no atendimento de demandas	1. Entrega de obras, serviços e benefícios em locais e/ou beneficiários inadequados ou não aptos ao recebimento da obra/produto.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC018	Gestão contratual	'Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a contratada de executar suas obrigações contratuais.	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Alteração de custos/prazos; 2. Paralisação dos serviços.	Contratada	1- Muito baixa	3- Moderado	Risco Moderado	0	
RC019	Gestão contratual	Mudança do roteiro do trabalho de campo, caso trate de alteração do roteiro do trabalho de campo com mudanças de prioridades de projetos por solicitação da Codevasf	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	1. Alteração de custos/prazos; 2. Atraso no cronograma de execução; 3. Atraso na execução do contrato.	Compartilhado	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC020	Gestão contratual	Alterações na legislação tributária que alterem os encargos, obrigações, escopo e os valores dos bens ou serviços previstos no contrato.	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Compartilhado	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	
RC021	Gestão contratual	Férias de prestador de serviço	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Contratada	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	
RC022	Gestão contratual	Comportamento inadequado do colaborador da contratada.	Poderá ocorrer ineficiência nas atividades operacionais	1. Paralisação dos serviços. 2. Atraso na execução do contrato;	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC023	Gestão contratual	Prestador de serviço não capacitado / habilitado para execução do serviço	Poderá ocorrer ineficiência nas atividades operacionais	1. Atraso na execução do contrato; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações.	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	0	
RC024	Gestão contratual	Eventos climáticos imprevistos ou desproporcionais (chuvas, alagamentos, outros)	Poderá ocorrer imprevisibilidade na aquisição e/ou entrega de bens e serviços	1. Atrasos na execução do cronograma; 2. Não entrega de bens ou serviços; 3. Não implementação de ações; 4. Aumento dos custos devido a necessidade de refazer serviços/obras danificadas.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	0	

Cód*	Etapas de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasinando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nº ATHADEU FERREIRA DA SILVA	Lotação: AR/GRV
ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE	
Nº CAMILO CAVALCANTE DE SOUZA	Lotação: AR/GRV
Nº BELQUIOR SCALZER CARLINI	Lotação: AR/GRV/UCA
Nº	Lotação:
Nº	Lotação:
Nº	Lotação:
LOCAL/DATA: Brasília, 05 de novembro de 2024	

Obs: Metodologia de Gerenciamento de Riscos em Contratações encontra-se em fase de testes e validação técnica, considerando o Regulamento Interno de Licitação e Contratos (RILC) e a Metodologia de Gerenciamento de Riscos (MGR), com parâmetros metodológicos para identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos.



ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Brasília/DF



Sumário

1. GENERALIDADES.....	2
2. APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	3

1. GENERALIDADES

1.1. Objetivo

A presente especificação tem por finalidade estabelecer critérios, normas e procedimentos a serem seguidos nos serviços de apoio à fiscalização nas obras de recuperação hidroambiental que, em conjunto com a planilha orçamentária, o edital, contrato e demais documentos, servirão como referência e orientação quanto aos diversos aspectos dos serviços.

Serão abordados detalhes relacionados à metodologia e os materiais a serem aplicados nas diferentes etapas dos serviços a serem desenvolvidos.

1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A Contratada deverá apresentar as ARTs referentes à execução dos serviços, com as respectivas taxas recolhidas, no início dos serviços.

1.3. Equipamentos de proteção coletiva e individual

A Contratada será a responsável por fornecer todos os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual que se fizerem necessários no decorrer das atividades, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes, bem como os demais dispositivos de segurança necessários.

1.4. Equipamentos para a execução dos serviços

A Contratada deverá fornecer aos profissionais todos os equipamentos que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

1.5. Mão de obra

A Contratada deverá contratar mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços.

1.6. Normas e dispositivos legais

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União, do estado correspondente e dos municípios da área de atuação da Codevasf;
- b) Às especificações constantes deste documento;
- c) Às especificações do Caderno de Encargos da Codevasf;
- d) Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Às normas da ABNT e do DNIT;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

2. APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

2.1. Os serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras hidroambientais são divididos em dois itens, a saber:

- Controle de Obras (Apoio campo);
-
- Supervisão e Coordenação (Escritório contratada)
- Controle Executivo (Apoio em campo);

2.2. Controle de Obras (Apoio campo)

2.2.1. Tal equipe deverá ser formada pelos profissionais abaixo relacionados:

- 1 (um) Engenheiro Júnior residentes;
- 1 (um) Técnico Pleno de campo
- 1 (um) Auxiliar

2.2.2. Formação e experiência

- Engenheiro Júnior residente (P3): profissional graduado em Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou engenharia correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – com registro no CREA. Este profissional deverá ter experiência tempo de formação de 4 a 8 anos e experiência de acima de 2 anos recuperação hidroambiental.
- Técnico Pleno de campo (T1): Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuária, ou Técnico Florestal, ou Técnico em Agropecuária, ou Técnico em Agronegócio ou técnico em áreas correlatas, com tempo mínimo de formação de 5 a 10 anos e experiência acima de 5 anos em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de coleta de solo, análise, identificação de vegetação, recuperação de áreas degradadas, mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias. Dentre as atividades a ser desenvolvidas envolve o apoio ao profissional júnior (P3) nas atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia relativos à conservação da água, solo e recursos florestais (controle de processos erosivos, manejo de águas pluviais, etc). Profissional devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA e com experiência no uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.
- Técnico – Auxiliar (T3): Técnico de nível elementar que auxiliará as atividades técnicas de campo dos profissionais técnicos especializados, pois os monitoramentos exigem, além da mão de obra técnica o apoio de um ajudante para fazer as medições, principalmente, às que exigem o auxílio ao uso de equipamentos topográficos e/ou fotogramétricos.

2.2.3. Responsabilidades

2.2.4. Engenheiro Júnior Residente: acompanhar a execução das obras e levantar os dados de campo, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf;

2.2.5. Técnico de Obras Residente: acompanhar e auxiliar o Engenheiro Júnior Residente no acompanhamento da execução das obras e no levantamento dos dados de campo, dando apoio direto ao fiscal da Codevasf.

2.2.6. Competências

2.2.7. São competências da equipe de apoio à fiscalização em campo:

- a) Representar a Codevasf no ambiente da obra;
- b) Acompanhar a implantação e a execução da obra;
- c) Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-as e encaminhando-as ao fiscal da obra para ateste;
- d) Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a área competente da Codevasf;
- e) Realizar vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;
- f) Participar de operações especiais em situações de emergência;
- g) Fazer registro da obra em imagens e vídeo, devendo posteriormente entregar os arquivos à fiscalização;
- h) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
- i) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes e propondo medidas regularizadoras;
- j) Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
- k) Confeccionar Diário de Obras, com no mínimo as seguintes informações:
- l) Quantitativo de mão de obra e equipamentos;
- m) Registros da visita da fiscalização da Codevasf;
- n) Eventuais determinações realizadas pelo fiscal;
- o) Registro de dias de chuva ou outras ocorrências que impactem o andamento das obras;
- p) Indicação dos serviços em execução no dia, inclusive, com indicação do local (estaca, segmento ou coordenadas).
- q) Elaborar projetos as built das obras, quando for o caso;

r) Realizar outras atividades de natureza correlata demandadas pela fiscalização.

2.2.8. Equipamentos

2.2.8.1. A Contratada deverá fornecer à equipe de apoio à fiscalização em campo os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços

- Veículo tipo pick-up, cabine dupla – 2.0 16V 4x4 diesel Aut;
- Sistema de rastreamento veicular, para todos os veículos, de todas as equipes, em uso durante a execução do contrato;
- Notebook 15,6” SO Win 11, Core I7, 4 GB de RAM + Office;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.2.8.2. A Contratada também deverá fornecer à equipe de apoio à fiscalização em campo residência com instalações de água e luz e mobília.

2.2.9. Relatório

2.2.9.1. A equipe de apoio à fiscalização em campo deverá entregar, mensalmente, ao fiscal da obra e à equipe de apoio no escritório um relatório contendo todas as ocorrências, andamento de execução das obras, atendimento às normas de execução vigentes, peculiaridades durante o período e demais informações pertinentes.

2.2.10. Conduta

2.2.10.1. Os membros da equipe de apoio à fiscalização em campo deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Cofea, assim como os demais normas correlatas aplicáveis.

2.3. Supervisão e Coordenação geral (Apoio escritório)

2.3.1. Tal equipe deverá ser formada pelos profissionais abaixo relacionados:

- Engenheiro pleno (P2);
- Auxiliar Administrativo;

2.3.2. Formação e experiência

- Engenheiro pleno (P2): Profissional graduado em Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou engenharia correlata, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – com registro no CREA. Este profissional deverá ter experiência tempo de formação de 8 a 10 anos e experiência de acima de 5 anos. (item 5.5.3.1 do TR).
- Técnico de Obras: profissional, de nível médio e registro no órgão de classe competente.

2.3.3. Responsabilidades

- Engenheiro pleno: fazer a gestão dos dados obtidos em campo pela equipes de apoio à fiscalização em campo e de topografia, realizar a gestão das equipes de campo, de escritório, de topografia e de ensaios e demais serviços solicitados pela administração;
- Auxiliar Administrativo: organizar documentação e contas de escritório e a documentação a faturar, planejar entregas, acompanhar suprimentos, bem como os processos de medição dos contratos e liberação de parcela e apoio do engenheiro de planejamento nas confecções dos relatórios gerenciais

2.3.4. Competências

2.3.4.1. São competências da equipe de apoio à fiscalização no escritório:

- a) Representar a Codevasf quando assim solicitado;
- b) Acompanhar a implantação e a execução da obra;
- c) Proceder às medições dos serviços executados, conferindo-as e encaminhando-as ao fiscal da obra para ateste;
- d) Responder às solicitações técnicas demandadas pela empresa contratada na implantação das obras, acionando o fiscal da obra sempre que necessário, o qual acionará, se for o caso, projetistas, consultoria e a área competente da Codevasf;
- e) Realizar vistorias de obras verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas;
- f) Participar de operações especiais em situações de emergência;
- g) Manter o fiscal da obra permanentemente informado a respeito das irregularidades encontradas;
- h) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes e propondo medidas regularizadoras;
- i) Planejar fiscalizações, estabelecer prioridades juntamente com a fiscalização da Codevasf;
- j) Elaborar projetos *as built* das obras, quando for o caso;
- k) Fazer análise de Projetos quando demandado pela fiscalização;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIRD
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

- l) Prestar auxílio às equipes de apoio à fiscalização em campo, de topografia e de ensaios;
- m) Fazer a gestão dos dados coletados em campo;
- n) Gerir a gestão das equipes de campo;
- o) Realizar outras atividades de natureza correlata demandadas pela fiscalização.

2.3.5. Equipamentos e software

2.3.5.1. A Contratada deverá fornecer à equipe de apoio à fiscalização no escritório os equipamentos abaixo relacionados e os demais que se façam necessários à perfeita execução dos serviços

- Notebook 15,6” SO Win 11, Core I7, 4 GB de RAM + Office + Sistema de Informação Geográfica (SIG), software compatível com o Qgis;
- Sistema de registro de ponto digital, para toda a mão de obra contratada, incluindo todas as equipes abrangidas nestas especificações técnicas;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e em consonância com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

2.3.6. Relatório

2.3.6.1. A equipe de Coordenação-Geral, localizada na Sede, deverá entregar, mensalmente, ao fiscal da obra e à equipe de Coordenação-Geral, localizada na Sede da Codevasf em Brasília/DF, um relatório contendo todas as ocorrências, andamento de execução das obras, atendimento às normas de execução vigentes, peculiaridades durante o período, documentos/projetos analisados, cálculos realizados e demais informações pertinentes.

2.3.7. Conduta

2.3.8. Os membros da equipe de apoio à fiscalização no escritório deverão agir em conformidade com o previsto nas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com o Código de Ética Profissional e com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Cofea, assim como as demais normas correlatas aplicáveis.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 90132/2024

PROCESSO Nº 59500.004008/2024-32-e

GRUPO ____

Aos ____ dias de ____ do ano de ____, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, matrícula 116990-4, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº ____/____, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em ____/____/____, seção ____, p. ____ e homologado pela Resolução nº ____, de ____/____/____ da Diretoria Executiva, constante do Processo nº _____-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: _____ – CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, telefone nº (____)_____, E-mail: _____, representada por seu representante legal, Sr(a). _____, matrícula nº _____ (ou CPF em padrão mascarado), atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual execução dos serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, por Sistema de Registro de Preços, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia,



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Do Norte, Tocantins e no Distrito Federal, distribuído em 1(um) grupo de 4 (quatro) itens, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 90132/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. (un)	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1				
VALOR TOTAL				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** – Sede.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.
- 4.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada apenas pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, considerando que o objeto em questão é específico da Codevasf, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas pela gerenciadora.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.8. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **90132/2024** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados

- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 8, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 7.3 e subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
- sofrer sanções previstas no art. 83, III da lei 13.303/2016 e/ou nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese prevista na alínea d) do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -
Tel.: (61) 2028.4619
www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. ou se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.3.4

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 24 do Edital nº 90132/2024, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 90132/2024, seus anexos, e a proposta da empresa _____ vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 11.3. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20__.

Representante legal do órgão gerenciador

(Cargo)

CODEVASF

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

(Nome da empresa)



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma
abaixo

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, matrícula 116990-4, e por seu Diretor da Área de _____, _____, matrícula ____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, matrícula nº ____ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº *.123.123-** (sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº __, de __ de ____de __, constante à Peça _ do Processo nº 59500.004008/2024-32-e que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Execução dos serviços de apoio técnico, apoio à fiscalização, supervisão técnica e capacitação técnica, visando a implantação e acompanhamento de ações de desenvolvimento regional na área de atuação da Codevasf nos estados do Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande Do Norte, Tocantins e no Distrito Federal, distribuído em 1(um) grupo de 4 (quatro) itens, a saber:

- Item 1 – Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Tocantins;
- Item 2 – Minas Gerais e Bahia;
- Item 3 – Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí; e
- Item 4 – Maranhão, Pará e Amapá.

1.1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Termo de Referência (ANEXO II), que é parte integrante do Edital.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Termo de Referência e Anexos;
 - b) Especificações Técnicas, Desenho e Projeto Básico;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/____ (informar a data);
 - d) Cronograma Físico-Financeiro
 - e) Matriz de riscos
 - f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.004008/2024-32-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo máximo para execução do objeto deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.1.1. O prazo para vigência do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, será o prazo de execução de mais 3 (três) meses para expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, ou seja, terá o prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.1.2. A formalização do início da execução das atividades será mediante Ordem de Serviço, devidamente assinada pela Autoridade Competente.
- 3.1.3. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 180 dias da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 365 dias.
- 3.1.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a integralização da Garantia de Execução.
- 3.1.5. A prorrogação do prazo de execução dos serviços de apoio à fiscalização está condicionada à prorrogação do prazo de execução da obra(s)/serviço(s) sob o(s) qual(is) é realizada a fiscalização.
- 3.1.6. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.
- 3.2. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:

- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 3.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, obedecidos os preços globais constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: _____ -
_____ - Investimentos sob a gestão da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial da Codevasf.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

6. Cláusula Sexta – REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente na datamês de apresentação da proposta.

7. Cláusula sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais, com base no **item 12** do Termo de Referência.
- 7.2. Os pagamentos dos serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 7.2.1. A Codevasf pagará à Contratada mediante a apresentação de faturas mensais, que deverão ser acompanhadas de Relatório Mensal de Execução dos serviços, e parecer da Fiscalização por meio do Relatório de Acompanhamento Técnico, atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- 7.2.2. A Codevasf somente pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 7.2.3. Nos preços apresentados pelo Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.2.4. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 7.2.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 7.2.6. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo etc.;
 - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
 - c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
 - d) Moradia, alimentação e transporte.
- 7.2.7. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender às exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 81 da Lei nº 13.303/2016).
- 7.2.8. Consideram-se ainda para execução dos serviços as seguintes condições:
- a) As visitas realizadas por semana, por cada frente de serviço, comporão uma tarefa;
 - b) As tarefas referentes às fiscalizações técnicas serão planejadas em reunião entre a Contratada e a Codevasf;
 - c) As tarefas referentes às fiscalizações técnicas poderão ser sazonais;
 - d) A quantidade de tarefas durante um período poderá variar;
 - e) Poderá ser demanda várias tarefas no mesmo período por causa do período de medição dos contratos de execução, assim a Contratada deverá estar preparada para disponibilização de várias equipes para execução dos serviços;
 - f) A Contratada deverá planejar o atendimento conforme demanda da Codevasf para realizar as tarefas;
 - g) Após aprovação do planejamento em reunião será emitida uma Autorização de Execução com as datas de entrega dos relatórios técnicos referente às tarefas;
 - h) O prazo máximo para entrega de um relatório técnico será de 5 (cinco) dias úteis ou até o quarto dia útil do mês subsequente à realização da tarefa, ou seja, adotando o menor prazo;
 - i) As tarefas deverão ocorrer após indicação da localização onde serão realizadas e aprovada em reunião pela Codevasf e Contratada para emissão da Autorização de Execução.
- 7.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 7.3.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 7.3.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 7.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 7.4. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

respectivos créditos.

- 7.5. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 7.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 7.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:
 - a. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.
 - b. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c. ISS: Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.
 - d. O ISS deverá ser recolhido no local onde a obra será executada.
- 7.8. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.9. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.
- 7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
 - a. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 7.11. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.
- 7.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.13. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.
- 7.14. A empresa contratada deverá manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 7.15. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento do inc. IX do art. 69, da Lei 13.303/2016.
- 7.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.17. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.18. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303/2016.
- 7.19. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.20. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme § 1º do art. 77 da Lei 13.303/2016.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 7.21. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 7.21.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice conhecido.
- 7.21.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. Cláusula Oitava – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 8.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Revitalização e Desenvolvimento da Codevasf.
- 8.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.
- 8.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto



contratual.

- 8.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 8.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 8.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 8.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9. Cláusula Nona - MULTA

- 9.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independentemente das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 9.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto, por culpa exclusiva da Contratada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 9.3. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico do objeto ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

Graus de Penalidade:

- Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
- Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
- Grau 03 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
- Grau 04 – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual atualizado.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do objeto, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do objeto, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

- 9.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.
- 9.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças da Codevasf – AA/GFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 9.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

9.9. Em caso de ser dado provimento ao recurso apresentado, não sendo aplicada a multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.10. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Décima - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme os **itens 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90132/2024**.

10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

I – Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.1. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 11.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

11.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. A sanção prevista no inciso III do item 11.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 11.5. Os atos previstos no item 11.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 11.6. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-P, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.8. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

12. Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme o **item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90132/2024**
- 12.2. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no item 15 do TR, analisados e aprovados pela CODEVASF.
 - 12.2.1. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
 - 12.2.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados
 - 12.2.3. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
 - 12.2.4. Na hipótese da necessidade de nova correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
 - 12.2.5. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
 - 12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
 - 12.2.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.2.8. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Garantia/Caução Contratual.

12.2.9. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13. Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90132/2024**

15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. A equipe de apoio será responsável por fiscalizar todos os itens constantes no contrato além dos itens executados fisicamente em campo, que incluem:

- a) Instalação de placa de obra;
- b) Constatação das condições de trabalho;
- c) Solicitação de diário de obra e congêneres;
- d) Conferência de projeto executivo.

15.2. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da Contratada para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- b) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela Contratada e dos fornecimentos de responsabilidade da Codevasf, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da fiscalização.
- c) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 15.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 15.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante, na Codevasf Sede em Brasília, Distrito Federal.
- 15.5. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 15.7. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 15.8. Alocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 15.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do contrato. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 15.10. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CFTA ou CRT.
- 15.12. A Contratada deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.13. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

- 15.14. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a Contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de acordo com a cláusula contratual, que trata sobre "CAUÇÃO".
- 15.15. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 15.16. Caso a Contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste contrato, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 15.17. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 15.18. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 15.19. Caberá à Contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 15.20. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da Contratada.
- 15.21. A Contratada deverá certificar-se que os serviços de engenharia relativos à revitalização estão sendo executados em conformidade com a legislação de meio ambiente e recursos hídricos, informando à empresa construtora/executora dos serviços e à fiscalização qualquer necessidade de regularização junto aos órgãos competentes.
- 15.22. A Contratada será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 15.23. A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 15.24. A Contratada deverá acompanhar junto a empresa responsável pelas obras, a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

- 15.25. A Contratada deverá realizar tarefas no local de execução das obras e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 15.26. A Contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 15.27. A Contratada entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços objeto da presente licitação, atender ainda às seguintes normas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
 - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 15.28. Os veículos a serem utilizados visando o apoio à fiscalização deverão estar devidamente identificados como: “A SERVIÇO DA CODEVASF”, em atendimento a CI nº 078/2020 do PR/GB.
- 15.29. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:

CODEVASF
APOIO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS
AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

- 15.30. Ficará a Contratada responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos necessários à execução dos serviços de apoio a fiscalização e supervisão técnica, durante todo o período de execução dos serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 15.31. Estes automóveis podem ser próprios da Contratada e/ou de empresa locadora legalmente constituída.
- 15.32. A Contratada deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

16. Cláusula Décima Sexta – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 16.1. Exigir da Contratada o cumprimento integral deste Contrato.
- 16.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.
- 16.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 16.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 16.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 16.6. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 16.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 16.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada.
 - 16.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - 16.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 16.7.5. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 16.7.6. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
 - 16.7.7. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
 - 16.7.8. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 16.9. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- 16.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

17. Cláusula Décima Sexta - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Sétima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

- 18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 25 do Edital 90132/2024**

19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A matriz de riscos está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 19.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 19.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 19.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 19.5. A contratada tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 19.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas suas disposições e as da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 19.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e jurídicos, por intermédio de justificativa nos autos processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 19.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, devidamente delimitadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90132/2024.

20. Cláusula Vigésima- SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

- 20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 20.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

21. Cláusula Vigésima Primeira - RESCISÃO

- 21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - iii. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - iv. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - v. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
 - vi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - vii. Espaço não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - ix. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;

- xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- xviii. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. Cláusula Vigésima Segunda – PUBLICAÇÃO

22.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO

23.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, para o mesmo efeito que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Documento Assinado Eletronicamente
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da Codevasf

Responsável legal da CONTRATADA